

Universidades Lusíada

Gonçalves, Mário André Almeida

Sistemas de incentivos do Portugal 2020 e análise económica e financeira de um projecto de investimento

<http://hdl.handle.net/11067/4715>

Metadata

Issue Date 2019

Abstract Resumo: Esta dissertação tem como objectivo estudar a viabilidade económica e financeira de um projecto de investimento individual de um Sistema de Incentivo à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico. Este estudos será feito através da comparação de duas realidades económicas: os sistemas de incentivo de Portugal 2020 e o financiamento bancário. Assim, será possível concluir qual dos dois maximiza a riqueza dos promotores. Esta comparação será sustentada por 1) modelos de avaliação, nomeadam...

Abstract: This dissertation aims at the analysis of the economic and financial viability of an Incentive to a Technological Research and Development System's individual investment project. This investigation will be made possible through the comparison between two economic realities: Portugal 2020 systems of incentive, and banking financing. It will therefore be possible to conclude which of these two maximizes the promoters' wealth. The comparison will be sustained by 1) evaluating standards, ...

Keywords Economia, Projectos de investimento - Modelos de avaliação, Indicadores económicos

Type masterThesis

Peer Reviewed No

Collections [ULP-FCEE] Dissertações

This page was automatically generated in 2023-06-20T01:39:52Z with information provided by the Repository

Agradecimentos

Terminado mais um grande ciclo, impera o sentimento, não só de missão cumprida, mas também de um profundo agradecimento a todas as pessoas que durante esta etapa de aprendizagem partilharam comigo o seu conhecimento, detentoras de valiosos valores e ensinamentos. Agradeço, em particular:

Ao Professor Doutor Vasco Leite, meu orientador, pelo apoio incondicional que muito despertou o meu desejo de querer, permanentemente, saber mais e a vontade constante de fazer melhor;

À Universidade Lusíada do Porto, por me ter oferecido as bases para crescer enquanto profissional;

Aos meus pais, à minha irmã, ao meu cunhado e às minhas sobrinhas, que sempre me incentivaram a lutar por um futuro melhor, de forma a me realizar a nível pessoal e profissional. Agradeço-lhes a compreensão, as oportunidades, a paciência, o amor incondicional e as palavras de encorajamento nas situações em que julguei que este momento nunca se tornaria verdade. A realidade é que eles sempre me disseram:- tu vais conseguir! E, se consegui, eles são os grandes responsáveis, uma vez que, a sua convicção nas minhas capacidades ocasionou que eu próprio começasse a acreditar nelas também. Após tantos anos à espera deste momento, anseio que se sintam retribuídos pelas minhas conquistas, tanto quanto eu me sinto grato por tudo o que me ofereceram e fizeram por mim. Amo-vos!

À minha família, especialmente à minha avó Maria Rosa, por todas as palavras de apoio. E não me poderia esquecer daqueles que também considero meus pais, que infelizmente já não se encontram entre nós, mas que merecem na mesma o meu agradecimento pelo Homem que me tornei. A vocês o devo, avó Maria da Luz, avô João Gonçalves e avô António Branco (estarão sempre no meu coração);

Por último, mas não em último, ao meu grupo de amigos. Agradeço-lhes por tudo o que temos partilhado e vivenciado, pela alegria com que me brindam diariamente, pela cumplicidade permanente e por me “aturarem” tanto nos momentos de alegria como de frustração.

A todos um enorme obrigado, porque nunca é demais agradecer às pessoas que realmente merecem.

Resumo

Esta dissertação tem como objetivo estudar a viabilidade económica e financeira de um projeto de investimento individual de um Sistema de Incentivo à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico. Este estudo será feito através da comparação de duas realidades económicas: os sistemas de incentivo de Portugal 2020 e o financiamento bancário. Assim, será possível concluir qual dos dois maximiza a riqueza dos promotores. Esta comparação será sustentada por 1) modelos de avaliação, nomeadamente, Valor Atualizado líquido (VAL), Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), e *PayBack Period* (PP); e 2) avaliação de indicadores económicos - financeiros.

Assim, surge o nosso problema de investigação, que se prende com a necessidade de perceber qual destas duas realidades é a mais aconselhável/vantajosa a ser seguida pela empresa XPTO, para a seleção do projeto.

Posto isto, e por forma a resolver o nosso problema de investigação, é necessário que haja perguntas passíveis de serem respondidas, e por isso, seguem as questões: “é mais vantajoso recorrer ao Portugal 2020?”; “os modelos de avaliação serão divergentes?”.

A metodologia utilizada na dissertação é de foro quantitativo.

Palavras-Chave: viabilidade económica e financeira; projeto de investimento; Sistema de Incentivo; modelos de avaliação; indicadores económicos - financeiros.

Abstract

This dissertation aims at the analysis of the economic and financial viability of an Incentive to a Technological Research and Development System's individual investment project. This investigation will be made possible through the comparison between two economic realities: Portugal 2020 systems of incentive, and banking financing. It will therefore be possible to conclude which of these two maximizes the promoters' wealth. The comparison will be sustained by 1) evaluating standards, namely net present value; internal rate of return, and Payback Period; and 2) the evaluation of economic and financial indicators.

It will then become clear the fundamental problematic regarding our approach, explicitly, the need for establishing the most advisable and advantageous to the XPTO business.

Consequently, to solve our problematic, it will be necessary for some questions to be answered, and so here they are: "Is it more advantageous to resort to Portugal 2020?"; "Are the standards divergent?"

The methodology employed will be quantitative in nature.

Keywords: economic and financial viability; investment project; Incentive System; evaluation standards; economic and financial indicators.

Lista de abreviaturas

<i>VAL</i>	Valor Atualizado Líquido
<i>TIR</i>	Taxa Interna de Rentabilidade
<i>PP</i>	PayBack Period
<i>UE</i>	União Europeia
<i>QCA</i>	Quadro Comunitário de Apoio
<i>FEDER</i>	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
<i>FEADER</i>	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
<i>FEAMP</i>	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
<i>QREN</i>	Quadro de Referência Estratégico Nacional
<i>PO ISE</i>	Programa Operacional - Inclusão social e emprego
<i>PO CH</i>	Programa Operacional - Capital humano
<i>PO SEUR</i>	Programa Operacional - Sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos
<i>CRESC</i>	Competitividade, Resiliência, Empreendedorismo, Sustentável, Conhecimento
<i>PDR 2020</i>	Programa de Desenvolvimento Rural do Continente
<i>PRORURAL</i>	Programa de Desenvolvimento Rural da R. A. Açores
<i>PRODERAM 2020</i>	Programa de Desenvolvimento Rural da R. A. Madeira
<i>POAT 2020</i>	Programa Operacional de Assistência Técnica
<i>POCTEP</i>	Programa Operacional Transfronteiriço Espanha - Portugal
<i>MAC 2014-2020</i>	Programa Operacional Transnacional Madeira - Açores-Canárias
<i>SUDOE</i>	Programa Operacional Transnacional Sudoeste Europeu
<i>MED</i>	Programa Operacional Transnacional Mediterrâneo
<i>INTERREG</i>	Programa Operacional Interregional
<i>EUROPE</i>	
<i>IRC</i>	Imposto sobre Rendimentos de pessoas Coletivas
<i>IMI</i>	Imposto Municipal sobre Imóveis
<i>SI</i>	Sistema de Incentivos
<i>I&I</i>	Investigação e Inovação
<i>PME</i>	Pequenas e Médias Empresas
<i>I&D</i>	Investigação e Desenvolvimento
<i>FCT</i>	Fundação para a Ciência e a Tecnologia
<i>CC</i>	Contabilistas Certificados
<i>ROC</i>	Revisor Oficial de Contas
<i>ESB</i>	Equivalente de Subvenção Bruta
<i>TIC</i>	Tecnologias da Informação e Comunicação
<i>GIS</i>	Gestão Integrada de Seguros
<i>OECD</i>	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
<i>GI</i>	Gestão da Inovação
<i>EMEA</i>	Europa, Médio Oriente e África

Índice geral

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	ESTADO DA ARTE	3
2.1.	Teoria da inovação no desempenho das organizações	3
2.1.1.	Conceito de Inovação	3
2.1.2.	Tipos de Inovação	5
2.2.	Importância da inovação em contexto empresarial	7
3.	CONTEXTUALIZAÇÃO	12
3.1.	Sistemas de incentivos do Portugal 2020	12
3.2.	Benefícios Fiscais	15
3.3.	Sistemas de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico	17
3.4.	Projetos de Investimento	20
3.4.1.	Definição de Projetos de Investimento	20
3.4.2.	Modelos de Avaliação de Projetos	21
3.4.2.1.	Valor Atualizado Líquido (VAL)	21
3.4.2.2.	Taxa Interna de Rentabilidade (TIR)	23
3.4.2.3.	<i>Payback Period</i> (PP)	24
3.5.	Portugal 2020 versus Financiamento bancário	24
4.	CASE STUDY	27
4.1.	Enquadramento da empresa XPTO	27
4.1.1.	Marca	27
4.1.2.	Produto	28
4.1.3.	Posição competitiva da empresa face ao mercado segurador	28
4.2.	Simulação económica do projeto de investimento	30
5.	CONCLUSÕES	36
	BIBLIOGRAFIA	37
	ANEXOS	41
	Anexo 1 – Decreto-Lei n.º162/2014 de 31 de Outubro	41
	Anexo 2 – Investimento total do Projeto	55
	Anexo 2.1. – Outros Investimentos do Projeto	56

Anexo 3 – Projeto de Investimento com Fundos Comunitários	57
Anexo 4 – Projeto de Investimento sem Fundos Comunitários	58

Índice de tabelas

TABELA 1 – GERAÇÕES DE GESTÃO DE INOVAÇÃO	8
TABELA 2 – PROGRAMAS OPERACIONAIS DO PORTUGAL 2020	14
TABELA 3 – FORMA, MONTANTE E LIMITE DOS INCENTIVOS	19
TABELA 4 - REGRA PRINCIPAL DE ACEITAÇÃO DE UM INVESTIMENTO SEGUNDO O CRITÉRIO DO VAL	22
TABELA 5 - REGRA PRINCIPAL DE ACEITAÇÃO DE UM INVESTIMENTO SEGUNDO O CRITÉRIO DA TIR	23
TABELA 6 – QUADRO SÍNTESE DE VANTAGENS E DESVANTAGENS DE PORTUGAL 2020 <i>VS.</i> EMPRÉSTIMO BANCÁRIO	25
TABELA 7 - PRESSUPOSTOS	30
TABELA 8 - INDICADORES ECONÓMICOS-FINANCEIROS DA SITUAÇÃO A E B	31
TABELA 9 - MODELOS DE AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO A E B	34

Índice de Figuras

FIGURA 1 DEFINIÇÕES DE INOVAÇÃO	5
FIGURA 2 FASES DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS EM PORTUGAL	13

1. Introdução

Dentro do contexto da problemática económica da inovação, esta dissertação tem como objetivo estudar a viabilidade económica e financeira de um projeto de investimento individual de um Sistema de Incentivo à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico. Este estudo será feito através da comparação de duas realidades económicas: os sistemas de incentivo de Portugal 2020 e o financiamento bancário, uma vez que existem poucos estudos existentes relacionados com estas duas temáticas atuais e torna-se de todo importante perceber as vantagens comparativas de uma em relação à outra. Neste sentido, pretende-se concluir qual dos dois maximiza a riqueza dos promotores. Esta comparação será sustentada por 1) modelos de avaliação, nomeadamente, Valor Atualizado líquido (VAL), Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), e por fim, *PayBack Period* (PP); e 2) avaliação de indicadores económicos – financeiros.

Assim, surge o nosso problema de investigação, que se prende com o facto de querermos perceber qual destas duas realidades é a mais aconselhável/vantajosa a ser seguida pela empresa XPTO (empresa real), para a seleção do projeto.

Posto isto, e de forma a resolver o nosso problema de investigação, é necessário que haja perguntas passíveis de serem respondidas, e nesse sentido, seguem as questões: “é mais vantajoso recorrer ao Portugal 2020?”; “os modelos de avaliação serão divergentes?”.

Através do relatório de contas da empresa XPTO, é possível entender em que situação se encontra a empresa em termos de ilegibilidade, uma vez que é um dos critérios para se recorrer ao sistema de incentivos do Portugal 2020. Este entendimento é possível através do balanço e da demonstração de resultados da empresa.

Por outro lado, como forma de completar o que nos mostram os relatórios de contas, utilizar-se-á o projeto de investimento, para retirar outros dados financeiros que são essenciais para a análise económica e financeira, a saber, a taxa de desconto dos *cash-flows* pretendida pela administração da empresa XPTO; o plano de investimentos total; o investimento dos capitais fixos; e o investimento em fundo de maneo.

Para dar resposta à questão de investigação, a presente dissertação foi organizada em quatro capítulos construídos de forma a descrever, o mais objetivamente possível, este trajeto investigativo. No primeiro capítulo faz-se uma revisão da literatura sobre as teorias da inovação no desempenho das empresas. Posteriormente, no segundo capítulo, desenvolve-se a contextualização teórico-social, dividindo-se esta parte em três subcapítulos, a saber, 1) Portugal 2020 e os seus sistemas de incentivos; 2) projetos de investimento, e, por fim,

3) uma comparação entre os dois sistemas de financiamento implicados na presente análise, isto é, Portugal 2020 *versus* Financiamento Bancário.

No terceiro capítulo apresenta-se um *case study*, referente à empresa XPTO, onde poder-se-á perceber qual a melhor opção, no que concerne à rentabilidade económica, para a empresa: se o sistema de incentivos do Portugal 2020 ou um sistema de financiamento bancário.

No último capítulo, apresentar-se-ão algumas considerações finais e as conclusões retiradas ao longo da presente dissertação.

2. Estado da Arte

2.1. Teoria da inovação no desempenho das organizações

2.1.1. Conceito de Inovação

Segundo a OECD o conceito de inovação é entendida como:

‘The implementation/commercialisation of a product with improved performance characteristics such as to deliver objectively new or improved services to the consumer... the implementation/adoption of new or significantly improved production or delivery methods... involv[ing] changes in equipment, human resources, working methods or a combination of these’ (Palangkaraya, Spurling, & Webster, 2016, p. 3).

Inovação é uma ideia nova com aplicação económica, ou seja, que dá origem a um bem, serviço ou processo rentável, sustentável economicamente e que atende a uma demanda específica do mercado.

Um requisito básico da inovação é, portanto, a geração de resultados económicos. É por esse motivo que inovação não é sinónimo de invenção ou descoberta, já que esses conceitos estão mais ligados à ciência e ao conhecimento.

Apesar dessa diferença, muita das inovações são frutos de invenções. Mas para que uma invenção se transforme em uma inovação, é preciso torná-la economicamente viável. No caso de um novo produto, por exemplo, é preciso que ele possa ser fabricado em larga escala a um preço que os consumidores estariam dispostos a pagar por ele.

A inovação está intimamente ligada ao empreendedorismo, que é a busca por novas oportunidades de negócios por meio da criatividade (Dicionário financeiro, 2019).

Assim Gomes (2009), define inovação como algo novo que acontece diariamente e cujo resultado é geralmente o desejado, pelo que, de uma certa forma somos todos inovadores. Contudo, o mesmo autor defende que a inovação implica dois elementos fundamentais: a criatividade e ideias novas. Porém, a inovação deve ser vista como algo mais do que ter ideias: é necessário que a ideia seja implementada e tenha o seu impacto.

Por sua vez, numa perspetiva mais abrangente, define-se inovação como sendo um fenómeno que casa o novo com o mercado, produzindo uma dinâmica que é, simultaneamente, económica, social e política. Económica por estar ligada ao mercado e à geração de renda e riqueza. Social por interferir diretamente nas relações sociais, uma vez que, por exemplo, inovações no campo das comunicações e transportes aproximaram as pessoas e promoveram a circulação de ideias e os movimentos coletivos. Política por

ampliarem a pressão social por mudanças de políticas públicas, incluindo as que forçaram os governos a desenvolverem medidas de apoio ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação pelas empresas (Salerno & Kubota). Já Rolim (2011) e Freeman & Soete (1997) vêem a Inovação como um fenómeno marcadamente socioeconómico, que envolve mudanças estruturais na economia e o empreendedorismo, é o processo de tornar oportunidades em novas ideias e colocar estas em práticas de uso extensivo.

A inovação apresenta vantagens para todas as empresas, porém empresas com diferentes características, como a dimensão, poderão beneficiar de formas diferentes de inovação.

Por um lado, as empresas mais pequenas possuem elementos dispersos pelos diversos departamentos que estão envolvidos em processos de inovação. Para além disto, estas organizações comunicam internamente de forma mais rápida e têm estruturas de gestão inferiores, o que facilita o diálogo entre os distintos níveis da organização. Isto leva a que sejam mais ágeis e que tenham maior capacidade de adaptação, sem grandes formalidades respondendo mais rapidamente às necessidades dos consumidores e às mudanças conjunturais.

Por outro lado, empresas com dimensões maiores possuem mais recursos, desde financeiros e humanos, a estruturais e de marketing, o que leva a que estas tenham mais capacidade de investir em inovação e de tirar partido dos seus resultados (Santos T. A., 2014).

Perante todos estes aspetos, a Figura 1 apresenta resumidamente algumas das definições de inovação.

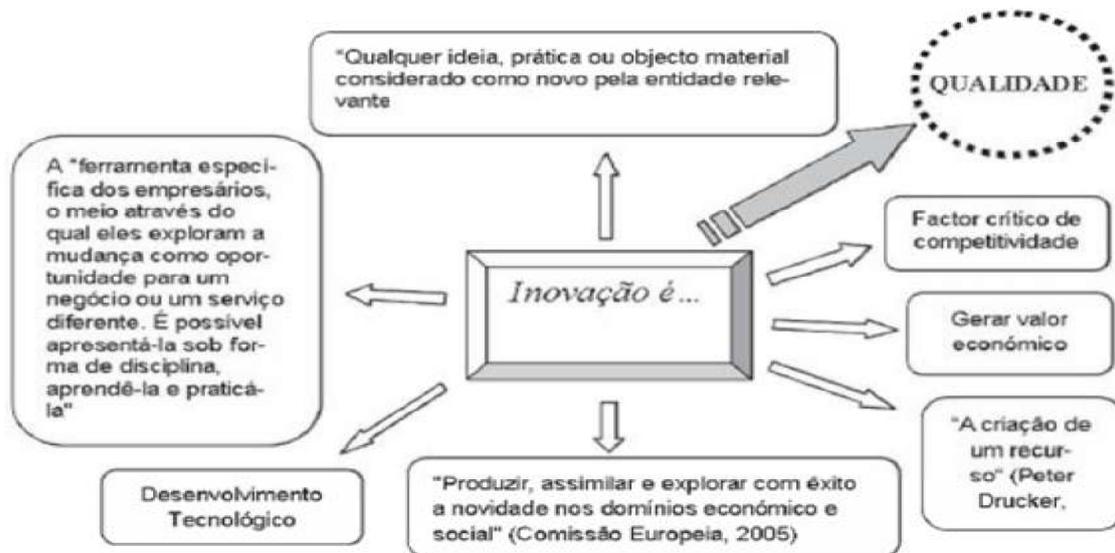


Figura 1 Definições de Inovação

Fonte: (Saraiva & Rolo, 2009)

2.1.2. Tipos de Inovação

Tendo em vista as diversas possibilidades de inovar no dia-a-dia empresarial, tal como foi exposto anteriormente, é importante exemplificar cada uma destas possibilidades. Apesar de a inovação incorrer em custos, não inovar pode significar perdas significativas podem existir diversos tipos de inovação nas empresas (Mattos, Gastal, Câmara, & Rank, 2008).

De acordo com os autores acima citados, este tipo de inovação ocorre quando há uma mudança no que se faz, um melhoramento significativo de produtos já existentes, desenvolvimento de novos produtos, os quais antes não existiam, atendendo melhor às necessidades do mercado.

Já Gomes (2009) vai um pouco mais longe, defendendo que este tipo de Inovação envolve mudanças significativas nas potencialidades de produtos e serviços. Assim, inclui-se o desenvolvimento de bens e serviços totalmente novos e aperfeiçoamentos importantes para produtos existentes. Este autor defende ainda que a inovação ao nível do produto pode utilizar novos conhecimentos ou tecnologias, pode basear-se em novos costumes ou combinar conhecimentos ou tecnologias existentes.

Ora, é precisamente neste contexto de inovação que se insere o tema desta dissertação, visto tratar-se da criação de um *software* do ramo segurador da empresa XPTO.

Em termos de **inovação ao nível dos processos**, ela ocorre quando há mudança no como se faz, aprimorando ou desenvolvendo novas formas de fabricação ou de distribuição de bens e novos meios de prestação de serviços (Mattos, Gastal, Câmara, & Rank, 2008).

Por sua vez Gomes (2009) defende que este tipo de inovação representa mudanças significativas nos métodos de produção e de distribuição em técnicas, equipamentos e/ou *softwares*. Inclui ainda métodos novos ou significativamente melhorados para a criação e a provisão de serviços, podendo envolver modificações substanciais nos equipamentos e *softwares* utilizados em empresas, orientadas para serviços ou nos procedimentos e técnicas que são empregados para os serviços de distribuição.

A **inovação organizacional** ocorre quando são adotados ou desenvolvidos novos métodos de organização e gestão, seja no local de trabalho, nas relações da empresa com o mercado, fornecedores ou distribuidores (Mattos, Gastal, Câmara, & Rank, 2008). Gomes (2009) refere ainda a implementação de novos métodos organizacionais, tais como mudanças em práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas da empresa.

A **inovação em marketing ou modelos de negócio** acontece quando são adotados ou desenvolvidos novos métodos de *marketing* e comercialização, com mudanças significativas na conceção do produto, no *design* ou na sua embalagem, no posicionamento do produto no mercado, na sua promoção ou na fixação de preços (Mattos, Gastal, Câmara, & Rank, 2008). Também Gomes (2009) é da mesma opinião, defendendo que normalmente estas inovações envolvem a implementação de novos métodos de *marketing*, incluindo mudanças no *design* do produto e na embalagem, na promoção do produto e sua colocação, e em métodos de estabelecimento de preços de bens e de serviços.

Por fim, a **inovação tecnológica** é a inovação dentro do processo produtivo. Ela pode ser dividida em inovação de produto e inovação de processo.

A inovação de produto é aquela que gera mudanças perceptíveis ao consumidor. Poderíamos citar como exemplo a transformação das televisões em preto e branco nos televisores a cores e, posteriormente, na substituição dos aparelhos de tubo pelos de tela plana.

Já a inovação de processo muitas vezes não afeta o produto final, já que a mudança se concentra na forma de fazer adotada pela empresa. Um exemplo é a robotização de linhas de montagem que antes utilizavam exclusivamente mão-de-obra humana (Dicionário financeiro, 2019).

2.2. Importância da inovação em contexto empresarial

Dada a crescente importância da inovação para o êxito empresarial, é essencial promover o reforço das competências criativas que irão sustentar o desenvolvimento futuro da organização. Na visão empresarial, a Inovação está ligada ao lançamento de novos produtos, à melhoria de produtos existentes ou à inovação organizacional, que melhora a eficiência da empresa, sendo não só o que se pensa, mas também, o que os clientes da empresa pensam (Gomes, 2009).

Segundo Freire (2000), a relevância da inovação ainda é pouco reconhecida, principalmente nos sectores tradicionais, em que as práticas de gestão se têm mantido inalteradas há mais tempo. Porém, nos últimos anos, a importância da inovação tem vindo a acentuar-se na generalidade dos sectores, devido às tendências de redução do ciclo de vida dos produtos, do excesso de capacidade instalada, da individualização da oferta, do aumento da intensidade competitiva, do acréscimo de sofisticação dos clientes, da aceleração da evolução tecnológica, da globalização das economias, da escassez de recursos, das expectativas dos mercados financeiros e da desregulamentação.

Assim, cada vez mais, as empresas tendem a dividir-se entre competidores fortes, com capacidade de inovação para tirar partido destas tendências, e competidores fracos, dotados de recursos baratos e de baixa qualidade, que se limitam a reagir às pressões dos mercados e da concorrência. Naturalmente, nem todas as organizações conseguem ser muito inovadoras logo à nascença. De facto, a generalidade das empresas atravessa três etapas crescentes de intensidade de inovação. Na primeira etapa, é privilegiada a cópia das iniciativas de competidores mais avançados, através do licenciamento das suas tecnologias ou da mera reprodução dos seus produtos, serviços ou processos. Na segunda etapa, promove-se a melhoria das tecnologias adquiridas, dos processos adotados e das características dos produtos e serviços comercializados. Por fim, na etapa da inovação, são criadas novas tecnologias e concebidos novos produtos, serviços e processos (ibidem).

A inovação é, provavelmente, um dos assuntos mais discutidos na atualidade, com impacto em termos políticos, económicos e sociais, sendo uma das características essenciais para o sucesso no século 21, no mundo dos negócios.

Num mercado cada vez mais competitivo, as organizações, têm de obter avanços de produtividade, normalmente decorrentes de uma nova forma de fazer e olhar as coisas (Nunes, 2012).

Para que uma empresa alcance o sucesso na sua componente de inovação é necessário que esta temática seja bem administrada (Cohn, 2013). A esta área da gestão chama-se Gestão da Inovação¹(GI).

A implementação de um sistema GI representa uma grande mudança na estratégia de uma empresa e acarreta muitos desafios (Santos T. A., 2014).

As vantagens da utilização de um sistema de GI nas empresas são variadas:

- Planear, organizar e monitorizar as unidades de inovação, bem como gerir de forma mais proveitosa os recursos;
- Aproveitar o conhecimento e *know-how* interno de uma forma sistemática;
- Estabelecer objetivos e metas de inovação;
- Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e de mercado de forma a antecipar tendências e necessidades;
- Integrar a gestão de inovação com outros departamentos e sistemas de gestão internos;
- Aumentar a transparência das atividades de inovação, de forma a melhorar a imagem junto de entidades públicas e financiadores e de outras organizações do setor;
- Avaliar e identificar oportunidades de melhoria e implementá-las (Bento, 2010, citado por Santos, 2014).

Ao longo das várias décadas os modelos de inovação têm sido aperfeiçoados e adaptados às necessidades dos consumidores e dos mercados. Segundo Mir & Casadesús (2011) identificam-se seis gerações de gestão de inovação até ao momento presente:

Tabela 1 – Gerações de Gestão de Inovação

1ª Geração	Durante a década de 1950 esta está limitada a uma visão linear da inovação: 1) investigação fundamental, 2) <i>design</i> , 3) <i>manufatura</i> , 4) <i>marketing</i> , e 5) vendas. Nestes modelos a abordagem é
-------------------	--

¹ GI consiste portanto na gestão de processos de inovação e na análise, documentação e controle da mudança dentro das organizações com o objetivo de inventar e implementar novas práticas, processos, estruturas ou técnicas com o objetivo de fazer progredir a organização, no que à inovação diz respeito (Birkinshaw, Hamel, & Mol, 2008).

	<i>technology push</i> ² .
2ª Geração	Abordagem <i>Market pull</i> , ou seja, modelos que reconhecem a importância de responder às necessidades do mercado, no entanto, propõe visões lineares.
3ª Geração	Os modelos de inovação da terceira geração resultam da combinação entre <i>technology push</i> e <i>market pull</i> . Apesar de nestes modelos subsistirem fases distintas e sequenciais no processo de inovação, estas interagem, comunicam entre si e existe <i>feedback</i> .
4ª Geração	Caracteriza-se por existir uma integração funcional das atividades dos diferentes departamentos ao longo de todo o processo de inovação, simultaneamente com o desenvolvimento de produto. Nestes modelos as interações e <i>feedback</i> acontecem entre os diferentes departamentos de uma organização.
5ª Geração	Surgem as redes de inovação em que diferentes <i>stakeholders</i> (empresas, universidades, clientes, fornecedores, e outros) trabalham em conjunto para a inovação, resolvendo problemas complexos.
	A sexta geração, ou “Inovação tecnológica” distancia-se da anterior

² *Technology push*, isto é, uma nova tecnologia é “empurrada” para o mercado sem se prestar a devida atenção às suas necessidades (Nemet, 2009).

6ª Geração	essencialmente pelo uso intensivo de meios tecnológicos de topo, como a simulação, a modelagem ou a prototipagem rápida para o desenvolvimento de produto e o recurso a grandes bases de dados de hábitos e de interesses dos consumidores para a caracterização das necessidades de mercado.
-------------------	---

Fonte: (Santos T. A., 2014)

Segundo Bohnsack (2017) “as empresas focadas na valorização das vantagens únicas da tecnologia foram mais bem-sucedidas na comercialização do seu produto do que as empresas que apenas estavam a procurar compensações”.

Os benefícios da inovação para as empresas são maiores quando existe uma orientação estratégica global para a inovação e não apenas o foco no desenvolvimento de novos produtos (Santos T. A., 2014).

As empresas ganham com a inovação uma vez que esta facilita a criação de valor e o desenvolvimento uma cultura empreendedora dentro da empresa. Externamente, as organizações podem ainda beneficiar de melhores parcerias e de um melhor entendimento do mercado, com valorização da marca, diferenciação, lealdade dos clientes, margens de lucro mais elevadas e aumento das barreiras à entrada para novos entrantes. Apesar disto, existem barreiras associadas. Estas barreiras encontram-se divididas em três planos. Ao nível dos recursos, a falta de meios humanos e de tempo são as principais limitações, associados ao peso organizacional das estruturas de inovação. A nível percetual, encontra-se a aversão ao risco e o conceito de que a inovação não é necessária, embora esteja a haver aqui uma diminuição devido ao aumento do nível de escolaridade dos empresários e da necessidade de diferenciação no mercado global. Finalmente, a falta de tecnologia e de pessoal qualificado surge como um último entrave à inovação (ibidem).

No contexto atual de mudança acelerada, a inovação é uma competência crítica para garantir o futuro e responder a objetivos de crescimento cada vez mais exigentes. Observam-se empresas a traduzir as suas competências instaladas de inovação em resultados tangíveis e contínuos no tempo, enquanto outras, com o mesmo aparente nível de competência, não

conseguem cristalizar os seus investimentos em inovação. Este é o desafio chave (e transversal) da gestão da inovação.

Na última década, Portugal tem mantido a sua posição relativa face a países líderes em inovação. Para reduzir este diferencial, Portugal necessita uma nova abordagem à inovação que se foque também em elementos *pull* da procura de inovação (e não apenas componentes *push* de oferta) de forma a responder a cinco desafios principais: qualificação de recursos humanos, investimento, colaboração, sofisticação do mercado, e conhecimento (Coutinho, 2018).

Em suma, para um novo produto, serviço ou processo ser uma inovação, é necessário que seja disponibilizado no mercado e principalmente usado por ele. A criatividade de uma invenção não garante o seu êxito como inovação. Atualmente, as empresas são levadas a implementar um sistema de inovação que lhes dê agilidade e flexibilidade necessárias para prosperar sob outra lógica competitiva através de um processo de aprendizagem contínuo e cumulativo, que gera não só produtos novos, como também processos, arquiteturas organizacionais e modelo de negócios diferentes (Freire, 2000).

3. Contextualização

3.1. Sistemas de incentivos do Portugal 2020

Portugal aderiu à União Europeia no ano de 1986, onde desde logo tornaram-se notórios os investimentos por parte do governo português, com o propósito do desenvolvimento e crescimento da nação, oferecendo assim melhores condições de vida à população portuguesa (Mourão, 2014).

Todos os Estados-membros tiveram que assinar um acordo onde se comprometiam a cooperar no mesmo sentido da UE: na ascensão do desenvolvimento equilibrado e na diminuição de discrepâncias entre regiões (Penãlver, 2007). Em junho de 1985, Portugal assinou o Tratado de Adesão à Comunidade Europeia, o que implicaria que, a partir de 1 de janeiro de 1986, o país cumprisse todos os requisitos impostos nesse mesmo Tratado (Pinto, 2011). Desde então, Portugal recebeu fundos comunitários, com o objetivo de desenvolver o país, sobretudo nas áreas mais deficitárias.

Os fundos comunitários representam um papel fundamental para a correção dos desequilíbrios entre países e regiões. Desta forma, são apoios monetários que concretizam o financiamento público e privado em diversas áreas (União Europeia: Europa), tais como a) Desenvolvimento regional e urbano; b) Emprego e a inclusão social; c) Agricultura e o desenvolvimento rural; d) Políticas marítimas e das pescas; e) Investigação e inovação; e f) Ajuda humanitária.

A UE há décadas que auxilia Portugal com os apoios comunitários, com a finalidade de diminuir ou até mesmo eliminar todas as lacunas existentes no país no que diz respeito ao desenvolvimento e crescimento da economia nacional. Em 32 anos, Portugal já beneficiou de várias fases de apoio (figura 1).

Assim, no que diz respeito ao **Anterior Regulamento**, representando este a primeira fase, que decorreu entre 1986 e 1988; tratando-se de uma fase de adaptação, o país beneficiou de 237 milhões de contos, o que corresponde a aproximadamente 182 milhões de euros. Esta fase teve como propósito o fomento do desenvolvimento regional. Já no que concerne ao **Quadro Comunitário de Apoio (QCA)**, que se dividiu em três fases, a saber, QCA I, na qual Portugal foi auxiliado ao nível da formação profissional, serviços e indústria, entre 1989 e 1993; QCA II, que teve o intuito de aproximar os Estados-Membros da média da União Europeia e a diminuição das desigualdades regionais, entre 1994 e 1999; e QCA III sustentando-se a introdução na economia global e a melhoria da competitividade e novas tecnologias, entre 2000 e 2006 (Veiga & Pinho, 2017; União Europeia: Europa).

Por seu turno, o **Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN)**, entre 2007 e 2013, destinou-se particularmente à qualificação dos recursos humanos, crescimento sustentado da economia portuguesa, competitividade e convergência. (Quadro de Referência Estratégico Nacional: QREN) A execução deste programa apostou no crescimento e criação de emprego ao nível europeu e a inversão da tendência de divergência económica a nível nacional. Sendo esta a fase onde Portugal se encontrava num contexto diversificado de objetivos e apoios (Santos M. , 2013).

Atualmente, o **Portugal 2020**, em vigor entre 2014 e 2020, reúne a atuação dos 5 Fundos Europeus Estruturais e de Investimento – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Fundo de Coesão, Fundo Social Europeu, Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) – onde se definem os princípios de programação que consagram a política de desenvolvimento económico, social e territorial. Este Programa encontra-se inserido na Estratégia Europa 2020³ e, como tal, os fundos beneficiados por Portugal devem ser utilizados de acordo com os objetivos temáticos para estimular o crescimento e a criação de emprego. (Portugal 2020)

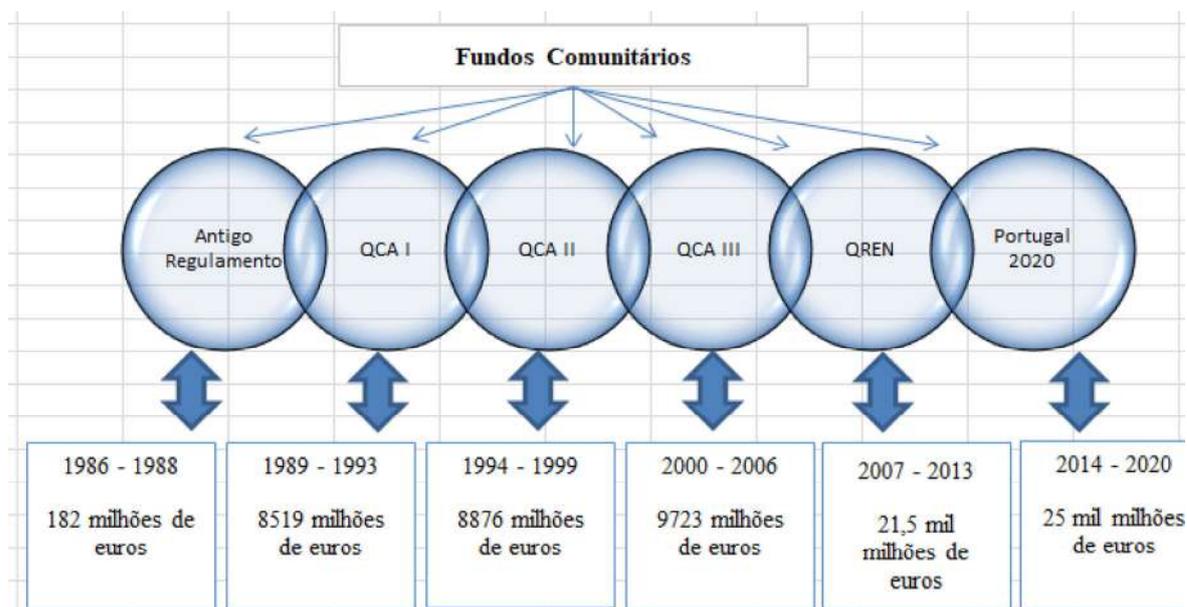


Figura 2 Fases dos fundos comunitários em Portugal

³ Estratégia Europa 2020 é a estratégia da UE para o crescimento e o emprego, como forma de superar as deficiências estruturais da economia europeia, melhorar a competitividade e produtividade e assegurar uma economia social (União Europeia: Europa).

Fonte: Realizado pelo autor; (Veiga & Pinho, 2007; Santos, 2013)

O Portugal 2020 encontra-se ainda dividido em 16 Programas Operacionais e aos quais são ainda acrescentados os Programas de Cooperação Territorial, nos quais Portugal participará com os outros Estados Membros. Para sua caracterização, veja o quadro seguinte (Portugal 2020):

Tabela 2 – Programas Operacionais do Portugal 2020

Programas Operacionais Temáticos no Continente	COMPETE 2020 PO ISE PO CH PO SEUR	Competitividade e internacionalização Inclusão social e emprego Capital humano Sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos
Programas Operacionais Regionais no Continente	NORTE 2020 CENTRO 2020 LISBOA 2020 ALENTEJO 2020 CRESC ALGARVE 2020	
Programas Operacionais Regionais nas Regiões Autónomas	AÇORES 2020 MADEIRA 14-20	
Programas de Desenvolvimento Rural	PDR 2020 PRORURAL+ PRODERAM 2020	Programa de Desenvolvimento Rural do Continente Programa de Desenvolvimento Rural da R. A. Açores Programa de Desenvolvimento Rural da R. A. Madeira
Programa para o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP):	MAR 2020	
Programa Operacional de Assistência Técnica	POAT 2020	
Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia	POCTEP MAC 2014-2020 SUDOE	Programa Operacional Transfronteiriço Espanha - Portugal Programa Operacional Transnacional Madeira - Açores–Canárias Programa Operacional Transnacional Sudoeste Europeu

	MED	Programa Operacional Transnacional Mediterrâneo
	Interreg Europe ESPON 2020 URBACT INTERACT	Programa Operacional Interregional
Outros	POAPMC	Programa para o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas em Portugal; Iniciativa Portugal Inovação Social.

Desta forma, constata-se, que os objetivos propostos para o Portugal 2020 são diversos, incidindo em áreas tão diferentes como o Estímulo à produção de bens e serviços transacionáveis e à internacionalização da economia; o Investimento da educação e formação; a Integração das pessoas em risco de pobreza e combate à exclusão social; a Transição para uma economia com baixas emissões de carbono; a Promoção do desenvolvimento sustentável, numa ótica de eficiência no uso dos recursos; o Apoio ao programa da reforma do Estado; o Aumento das exportações; o Reforço da coesão territorial, e a Criação de valor através do setor agroflorestal. (Agência para o Desenvolvimento e Coesão). Para que se cumpram os objetivos propostos, o Portugal 2020 deverá ainda obedecer a um Modelo de Governação, que se organiza em dois níveis de coordenação (política e técnica), indo a sua arquitetura constitucional ao encontro dos seguintes quatro objetivos: a simplificação, privilegiando a segregação das responsabilidades para o exercício das funções de orientação política e técnica, e valorizando o envolvimento dos parceiros; a orientação para resultados, concretizada através da valorização dos resultados nas decisões de financiamentos e a sua avaliação e consequências daí decorrentes nos pagamentos de saldo final dos projetos; o estabelecimento de regras comuns para o financiamento, que não só assegurem condições de equidade e de transparência, mas também a competição entre beneficiários; e a simplificação do acesso aos beneficiários ao financiamento e a redução dos respetivos custos administrativos (Portugal 2020).

3.2. Benefícios Fiscais

No âmbito da sua atividade, e com vista à promoção da competitividade e do investimento, as empresas podem beneficiar de incentivos fiscais ao investimento, segundo o decreto-lei 162/2014 de 31 de outubro⁴ (Portal dos Incentivos) (cf. Anexo1).

⁴ Decreto-lei 162/2014 de 31 de outubro, publicado em diário da República, 1ª série, aprova um novo Código Fiscal do Investimento e procede à revisão dos regimes de benefícios fiscais ao investimento produtivo, e

Estes incentivos fiscais podem ser de 1) Crédito de imposto determinado com base na aplicação de uma percentagem, compreendida entre 10% e 25% das aplicações relevantes do projeto efetivamente realizadas, a deduzir ao montante da coleta do Imposto sobre Rendimentos de pessoas Coletivas (IRC) apurada; 2) de Isenção ou redução de IMI, durante a vigência do contrato, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento; 3) de Isenção ou redução de IMI relativamente às aquisições de prédios incluídos no plano de investimento e realizados durante o período de investimento; e 4) de Isenção do imposto do Selo, relativamente a todos os atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento (Finanças, 2014).

No âmbito do regime contratual, os benefícios fiscais podem ser concedidos até 31 de dezembro de 2020, aos projetos que apresentem aplicações relevantes em montante igual ou superior a € 3.000.000.

Podem ter acesso a benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo os projetos de investimento inicial, cuja realização não se tenha iniciado antes da candidatura que demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira, proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições: a) sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional; b) sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais; c) contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva.

Para efeitos de elegibilidade, os promotores devem ainda apresentar capacidade técnica e de gestão; uma situação financeira equilibrada (Autonomia financeira superior a 20%); possuir contabilidade regularmente organizada de acordo com as disposições legais em vigor e que seja adequada às análises requeridas para a apreciação e o acompanhamento do projeto e permita autonomizar os efeitos do mesmo. Ademais, o lucro tributável dos promotores não deve ser determinado por métodos indiretos de avaliação; a contribuição financeira dos promotores deve corresponder, pelo menos, a 25 % dos custos elegíveis, isenta de qualquer apoio público; e não serão consideradas empresas em dificuldade nos termos das orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não

respetiva regulamentação, tendo em vista a promoção da competitividade da economia portuguesa e a manutenção de um contexto fiscal favorável ao investimento, à criação de emprego e ao reforço dos capitais próprios das empresas (Finanças, 2014).

financeiras em dificuldade, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 249, de 31 de julho de 2014. A situação fiscal e contributiva deve estar regularizada, não estando sujeitos a uma injunção de recuperação na sequência de uma decisão da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Consideram-se aplicações relevantes, para efeitos de cálculo dos benefícios, as despesas associadas ao projeto e relativas quer a **Ativos fixos tangíveis afetos à realização do projeto**, com exceção de 1) Terrenos que não se incluam em projetos do sector da indústria extrativa, destinados à exploração de concessões minerais, águas de mesa e medicinais, pedreiras, barreiras e areiros; 2) Edifícios e outras construções não diretamente ligados ao processo produtivo ou às atividades administrativas essenciais; 3) Viaturas ligeiras ou mistas; 4) outro material de transporte no valor que ultrapasse 20 % do total das aplicações relevantes; 5) mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística; 6) equipamentos sociais; 7) outros bens de investimento que não sejam afetos à exploração da empresa, salvo equipamentos produtivos destinados à utilização, para fins económicos, dos resíduos resultantes do processo de transformação produtiva ou de consumo em Portugal, desde que de reconhecido interesse industrial e ambiental; ora a **Ativos intangíveis**, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «*know-how*» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente. Para estes apenas se consideram aplicações relevantes os que sejam 1) exclusivamente utilizados no estabelecimento objeto dos benefícios fiscais; 2) amortizáveis, nos termos das regras contabilísticas em vigor; e 3) adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente. Excluem-se da noção de aplicações relevantes as relativas a equipamentos usados e investimento de substituição (Benefícios Fiscais/ IAPMEI).

3.3.Sistemas de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico

Visto que concerne ao projecto sobre o qual se debruça esta dissertação, é necessário notar que no sistema de Incentivos (SI) à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico existem dois tipos de projetos, isto é, Projetos Individuais e Projetos em Co-promoção.

Segundo a consultora P2P Consultores de Gestão, os SI à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico têm como objetivo principal o aumento do investimento empresarial em Investigação e Inovação (I&I), devendo este ser alinhado com os domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente,

reforçando a ligação entre as empresas e as restantes entidades do sistema de I&I e promovendo o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação.

De acordo com o programa dos SI à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (Portal dos incentivos) são beneficiárias destes sistemas de incentivos as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, desde que forçosamente disponham de contabilidade organizada; não sejam empresas em dificuldade, segundo o artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014 de 16 de junho); não se tratem de empresas sujeitas a uma injunção de recuperação; não tenham salários em atraso; apresentem uma situação económica e financeira equilibrada, ou seja, não possuam um valor para o rácio de autonomia financeira menor do que 15% para as Pequenas e Médias Empresas (PME) e menor do que 20% para as não PME; e designem um responsável técnico pelo projeto que, em casos de Co-promoção, seja um representante da entidade líder do projeto. Para os projetos em Co-promoção, acresce ainda a necessidade de envolvimento de pelo menos uma empresa que se proponha integrar os resultados do projeto na sua atividade económica ou estrutura produtiva.

Embora estes sejam critérios de elegibilidade válidos, apenas podem recorrer a estes sistemas de incentivos Projetos de Investigação de Desenvolvimento (I&D) de empresas; Projetos demonstradores; Núcleos de I&D; Proteção da propriedade intelectual e industrial; Internacionalização I&D. Apenas para os projetos em Co-promoção, existem ainda os programas mobilizadores.

Tal como os beneficiários, também os projetos estão sujeitos a certos critérios de elegibilidade, visto que é necessário que a data de candidatura seja anterior à data de início de trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção dos adiantamentos para sinalização relacionados com o projeto até ao valor de 50% do custo de cada aquisição, e das despesas relativas aos estudos de viabilidade, desde que tenham sido realizados há menos de um ano; que se insiram nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente; que demonstrem que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto; que provem a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa; que apresentem uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurem o adequado controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputabilidade das

despesas e custos do projeto; cujo início de execução se dê no prazo máximo de 6 meses, após a comunicação da decisão de financiamento; e que demonstrem o efeito de incentivo.

Por fim, as despesas encontram-se também sujeitas a critérios de elegibilidade, divididos entre custos diretos e custos indiretos. No que concerne aos directos, contam-se as despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D (incluindo bolseiros)⁵: a aquisição de patentes a fontes externas; as matérias-primas, materiais consumíveis e componentes; a obtenção de serviços a terceiros (incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta); a compra de instrumentos e equipamento científico e técnico; a obtenção de *software* específico para o projeto; as despesas com a promoção e divulgação dos resultados (incluindo a inscrição e arrendamento de espaços no estrangeiro); viagens e estadas no estrangeiro; despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, do desenvolvimento e da inovação; os custos com a intervenção de Contabilistas certificados (CC) ou Revisor Oficial de Contas (ROC), até ao limite de 5.000 euros por projeto; e as contribuições em espécie.

Por seu turno, os custos indirectos têm como valor máximo 25% dos custos elegíveis directos.

Os projetos, dependendo da sua natureza, têm ainda diferentes durações, dependendo o prazo da sua natureza, isto é, os demonstradores duram 18 meses; os individuais 24 meses; os de Co-promoção, e de mobilização e propriedade industrial 36 meses.

Por fim, pode-se confrontar através da tabela 1 as diferentes formas, montantes e limites dos incentivos (Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico / P2P Consultores de Gestão):

Tabela 3 – Forma, montante e limite dos incentivos

Tipologias de projetos I&D Empresas, projetos demonstradores e programas mobilizadores:	
Natureza	Para projetos com Incentivo < 1 milhão de euros: Não reembolsável ⁶ ;

⁵ Para além da imputação dos custos reais podem ser aplicados os seguintes métodos de custos simplificados: a) Taxa horária: divisão dos custos anuais brutos por 1.720 horas; e b) Custo padrão (para os Bolseiros): tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (Incentivos Financeiros).

⁶ Incentivo não reembolsável significa que o apoio calculado e entregue ao candidato ao programa não tem de ser devolvido por este à entidade gestora da linha (ibidem).

	Para projetos com Incentivo > 1 milhão de euros: 75% Não reembolsável e 25% Reembolsável ⁷ se > 50.000 euros; Condições do incentivo reembolsável: sem juros, prazo total de 7 anos com 3 anos de carência.
Taxa Base	25%
Majorações	Investigação Industrial: 25 pp para atividades de investigação industrial; Tipo de empresa: 10 pp para as médias empresas e 20 pp para as micro e pequenas empresas; 15 pp quando se verifique pelo menos 1 das seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> • Cooperação entre empresas; • Cooperação com entidades não empresariais do sistema I&I entre empresas; • Divulgação ampla dos resultados.
Participação em Feiras	Taxa de incentivo de 50% para as PME; Para as não PME as despesas são apoiadas ao abrigo do regime de <i>minimis</i> .
Limite ESB	O incentivo não pode exceder os seguintes montantes: <ul style="list-style-type: none"> • Investigação Industrial: 80%; • Desenvolvimento Experimental: 60%.
Tipologias Núcleos de I&D:	
Natureza	Não Reembolsável
Taxa Máxima	50% para PME; 15% para não PME.
Formação Profissional	Taxa base de incentivo de 50%, podendo ter as seguintes majorações: <ul style="list-style-type: none"> • 10 pp se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos; • 10 pp para as médias empresas e 20 pp para as micro e pequenas empresas.
Tipologias Proteção de Propriedade Industrial e Internacionalização I&D:	
Natureza	Não Reembolsável
Taxa Máxima	50%, sendo que no caso de não PME as despesas legíveis são integralmente apoiadas ao abrigo do regime de <i>minimis</i> ⁸ .

Fonte: (Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico / P2P Consultores de Gestão):

3.4. Projetos de Investimento

3.4.1. Definição de Projetos de Investimento

Um projeto de investimento pode ser de dois tipos: investimento real ou investimento financeiro. Um investimento real é “todo o “sacrifício”, consubstanciado numa troca de

⁷ Incentivo reembolsável traduz num subsídio com o compromisso da sua devolução no fim do prazo contratado, sem no entanto ter a correspondência a qualquer taxa de juro ou custos adicionais. (Incentivos Financeiros).

⁸ Auxílios de *minimis* são um conjunto de ajudas que os Estados concedem às empresas residentes. (Portugal 2020 e os auxílios de *minimis* / Banco BPI).

satisfação atual (associada ao custo) por satisfação futura (associada a benefícios esperados incertos), tendo como objetivo a produção (venda) de bens ou a prestação de serviços” (Soares, Moreira, Pinho, & Couto, 2015). Este é o tipo de investimento tratado neste trabalho.

Para distinguir os dois tipos de investimento, tome-se como exemplo a aquisição de um imóvel para arrendamento a outras pessoas. Caso a empresa se trate de uma imobiliária, o investimento é real, já que o escritório se trata de um ativo que a empresa utilizará para produzir os serviços que vende. No entanto, caso se trate de uma empresa de outra natureza, o investimento é financeiro, já que a aquisição é realizada com o objetivo de rentabilização de excedentes financeiros (ibidem).

3.4.2. Modelos de Avaliação de Projetos

Embora existam várias obras de referência, escolheu-se a obra *Decisões de Investimento - Análise Financeira de Projetos* (Soares, Moreira, Pinho, & Couto, 2015), como ponto de partida para o tratamento deste tema. Existem, de facto, diversos modelos de avaliação de projetos, porém, os mais conhecidos e mais importantes são o Valor Atualizado Líquido (VAL), a Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), o *Payback Period*. Há ainda outros modelos, que são variações destes, como o modelo do VAL ajustado e a Taxa Interna de Rentabilidade modificada, mas que não irão ser abordados nesta dissertação (ibidem).

3.4.2.1. Valor Atualizado Líquido (VAL)

Segundo Nogueira, o Valor atualizado Líquido é “Um indicador utilizado na avaliação da rentabilidade de projectos de investimento. Também pode ser usado na avaliação de empresas ou outros activos. O VAL é a soma de todas as entradas e saídas de dinheiro durante a vida útil de um projeto atualizada para o momento presente” (Nogueira, 2011).

Desta forma, o VAL é um modelo de avaliação de projetos que é definido da seguinte forma:

$$VAL = \frac{CFE_1}{1+k} + \frac{CFE_2}{(1+k)^2} + \dots + \frac{CFE_n}{(1+k)^n} + \frac{VR}{(1+k)^n} - CI_0$$

em que:

CFE_t é o *cash flow* de exploração no final do ano t ;

CI_0 é o valor atual do correspondente ao custo do investimento;

VR é o valor residual do ativo fixo e do fundo de maneiio;

k é a taxa de atualização, a taxa de rentabilidade mínima exigida;

n é a vida económica do investimento, em anos.

Assim, se o valor do VAL for positivo, o investimento deverá ser realizado, ou seja, em termos previsionais, os fluxos monetários líquidos gerados pela implementação do investimento permitem reembolsar o capital investido e ainda há um excedente que permite o aumento da riqueza (Soares, Moreira, Pinho, & Couto, 2015). De acordo com os mesmos autores, estão subjacentes a este modelo três ideias-chave:

1. Como se assume que a taxa de atualização representa o custo de oportunidade do capital, o VAL traduz o preço de mercado do investimento. Sendo positivo, equivale a dizer que a empresa pagará menos, em termos de desembolso de capital, do que o valor gerado pelo investimento;
2. A recuperação do capital investido adicionado ao valor atualizado dos *cash flows*⁹ futuros vai proporcionar aos detentores de capital um retorno superior ao que poderiam obter em aplicações alternativas e, logicamente, implica um aumento da sua riqueza;
3. Um VAL positivo significa também que, em termos previsionais, o investimento assegura aos investidores, durante toda a vida do mesmo, uma taxa de remuneração k – que inclui o prémio de risco quando o ambiente é caracterizado pela incerteza. Esta remuneração tem adjacente o pressuposto de que os CFE serão reinvestidos a essa mesma taxa desde o momento em que são gerados até ao final da vida do investimento.

Resumidamente, a regra principal é a seguinte:

Tabela 4 - Regra principal de aceitação de um investimento segundo o critério do VAL

Regra	Decisão
$VAL > 0$	Aceitar
$VAL < 0$	Rejeitar
$VAL = 0$	Indiferença

⁹ *Cash Flow* significa o fluxo de caixa, isto é, traduz o dinheiro que entra e sai de uma determinada organização (Nogueira, 2011).

Fonte: (Soares, Moreira, Pinho, & Couto, 2015)

No entanto, como todos os modelos, este apresenta algumas desvantagens, sendo elas, por um lado, não se tomar em consideração a escala (montante) do investimento (por exemplo, dizer que o VAL de um investimento é de 200 u.m. não proporciona informação sobre o montante investido que está subjacente, que pode ser de 10 u.m. ou de 100.000 u.m.) e por outro não controlar diferenças na vida de investimentos que se pretendam comparar (ibidem).

3.4.2.2. Taxa Interna de Rentabilidade (TIR)

A Taxa Interna de Rentabilidade utiliza o desconto dos *cash flows*. Neste caso, o ponto de partida é os *cash flows* líquidos previstos para calcular a taxa de atualização que torna o VAL nulo.

Este critério possui uma expressão algébrica semelhante à do VAL, no entanto, aqui a incógnita a estimar é a taxa de atualização, como já foi referido, enquanto que o VAL é uma constante igual a zero.

No caso da TIR, esta só faz sentido ser utilizada quando existe uma base de comparação, ou seja, o custo de oportunidade do capital (ibidem).

Em termos analíticos, a expressão algébrica da TIR é a seguinte:

$$CI_0 = \frac{CFE_1}{1 + TIR} + \frac{CFE_2}{(1 + TIR)^2} + \dots + \frac{CFE_n}{(1 + TIR)^n} + \frac{VR}{(1 + TIR)^n}$$

em que a TIR é o valor que resolve a equação.

Assim, a regra geral é a seguinte:

Tabela 5 - Regra principal de aceitação de um investimento segundo o critério da TIR

Regra	Decisão
$TIR > k$	Aceitar
$TIR < k$	Rejeitar
$TIR = k$	Indiferença

Fonte: (Soares, Moreira, Pinho, & Couto, 2015)

À semelhança do VAL, também este modelo apresenta algumas desvantagens, como, por exemplo, não ser informativa sobre a dimensão e a vida útil de um projeto de investimento; e não pressupor que os *cash flows* gerados ao longo da vida útil do projeto são

todos reinvestidos sempre à mesma taxa – a própria TIR –, o que é altamente improvável (ibidem).

3.4.2.3. *Payback Period (PP)*

Segundo os mesmos autores, o modelo do *Payback Period* proporciona o número de períodos necessário para, através dos *cash flows* de exploração (CFE) gerados, recuperar o capital investido. Admitindo que os *cash flows* são gerados de forma linear no decurso de cada ano, o *payback period* é dado por:

$$PP = t + \frac{\text{Despesa de investimento} - \sum_{i=1}^t CFE_i}{CFE_{t+1}}$$

Conforme este modelo, deverá aceitar-se a realização de um investimento, quando o período de recuperação do capital for inferior ao número de anos de vida útil previstos para o mesmo. Entre investimentos alternativos, deverá escolher-se aquele que apresenta PP menor. Assim, este traduz-se num modelo que privilegia investimentos que gerem elevada liquidez nos primeiros períodos Soares, Moreira, Pinho, & Couto (2015).

O mesmo modelo apresenta diversas limitações, visto que, na medida em que se procede à soma algébrica de valores referenciados a momentos de tempo distintos, não considera o valor temporal do dinheiro. Além disso, não permite tomar decisões sobre a viabilidade do projeto se isoladamente considerado, exceto se se definir uma “vida padrão” que possa servir de termo de comparação. Ao atender apenas ao período de tempo necessário para recuperar o investimento, o modelo não atende também aos *cash flows* gerados nos períodos subsequentes à recuperação do investimento. Apresenta, além disso, dificuldades em lidar com investimentos em que não existe um investimento inicial ou não existe um investimento único, concluindo-se que o princípio subjacente ao modelo, ou seja, a rapidez de recuperação de um investimento não parece ser, por si só, um objetivo desejável, exceto se continuar a gerar fluxos de caixa para o futuro (ibidem).

3.5. Portugal 2020 versus Financiamento bancário

Dadas a competitividade e globalização do mercado atual, o sucesso das organizações depende cada vez mais do investimento empresarial. Face à dificuldade na angariação de financiamento externo, urge, portanto, implementar estratégias de crescimento.

Não obstante, a tarefa torna-se particularmente árdua, mercê da diversidade das opções de financiamento disponíveis. Importará, assim, dar a conhecer os prós e contras de dois tipos de financiamento: (1) o financiamento bancário e (2) o incentivo público ao abrigo dos sistemas de incentivos do Portugal 2020, por via da realização de projetos de investimento.

Preliminarmente, interessará detalhar as duas cambiantes do incentivo público, como já referido nesta dissertação:

Assim, podem identificar-se dois tipos de incentivo:

Incentivo reembolsável: Subsídio atribuído sob o compromisso de devolução no final do prazo contratado, sem que lhe esteja associado o pagamento de quaisquer taxas ou outros encargos. Para alguns programas de investimento com este tipo de incentivo, os beneficiários têm ainda a possibilidade de transformar parte deste incentivo em não reembolsável no final do seu projeto, mediante o alcance de metas previamente estabelecidas;

Incentivo não reembolsável: Apoio atribuído a fundo perdido não havendo lugar à restituição de qualquer valor ao programa operacional, mediante o alcance dos objetivos do projeto.

Tendo em conta as particularidades das diferentes formas de financiamento disponíveis, proceder-se-á de seguida ao sumário das principais características, vantagens e desvantagens destes dois “motores económicos” (Ventura).

Tabela 6 – Quadro síntese de vantagens e desvantagens de Portugal 2020 vs. Empréstimo bancário

	Incentivo Não reembolsável	Incentivo Reembolsável	Empréstimo bancário
Vantagens	Valor atribuído a fundo perdido , não havendo lugar à sua restituição	Valor atribuído sob a forma de “empréstimo”, sem o pagamento de juros e outros encargos . Possibilidade de conversão de parte do incentive reembolsável em não reembolsável .	Análise mais célere dos critérios e condições do promotor, que leva igualmente a um acesso mais rápido ao capital. Disponibilização integral do apoio, desde o início do empréstimo.

<p>Período de carência de capital durante a implementação do projecto.</p>			
<p>Possibilidade de aumentar o seu investimento, em consequência da atribuição de incentivo</p>			
<p>O sucesso do seu projeto é valorizado pelo programa de apoio</p>			
<p>A comprovação de alguns indicadores de capacidade financeira da empresa obedece a critérios mais flexíveis do que os exigidos pelas instituições bancárias</p>			
<p>Existe um acompanhamento contínuo da execução do projeto, o que contribui para uma gestão mais equilibrada e sustentada.</p>			
Desvantagens	Os apoios sobre o core das empresas (área produtiva) são escassos nesta tipologia	Restituição do valor recebido.	Pagamento de juros e outros encargos sobre o montante em dívida
	Necessidade de justificar eventuais desvios que se concretizem no projeto face ao que estava previsto inicialmente		Restituição do valor recebido
	Maior período de análise das candidaturas		Necessidade de apresentação de colaterais (quase obrigatoriamente)
	Necessidade de demonstração documental e contabilística da execução do projeto		Rácios de análise bastante exigentes
	Maior burocracia durante o processo de implementação do investimento		Rigidez no plano de reembolso definido
	Necessidade de publicar o apoio.		

Fonte: (Ventura)

4. Case study

NOTA: Todas as informações organizacionais e os dados financeiros apresentados neste capítulo são relativos a uma empresa real que se irá denominar por empresa XPTO por questões de confidencialidade.

4.1. Enquadramento da empresa XPTO

Este estudo de caso pretende analisar a viabilidade económica e financeira de um projeto de investimento de I&D individual confrontando dois “motores” económicos: o sistema do Portugal 2020 e o financiamento bancário na ótica do projeto em detrimento da melhor e mais eficaz rentabilidade para o promotor.

A organização XPTO é uma empresa de serviços que pertence ao ramo de engenharia onde cria ferramentas informáticas para o setor dos seguros. Com mais de 30 anos de experiência neste setor e com provas dadas a nível nacional e internacional, a atividade da XPTO pauta-se pela constituição de uma sólida carteira de clientes, pelo incremento constante do volume de negócios e por um aumento e melhoria constante da oferta, quer ao nível dos produtos, quer ao nível dos serviços.

Desde a sua fundação que a XPTO encara a I&D como um pilar essencial para o seu sucesso. Este facto é acentuado pelo setor em que está inserida, marcado pela constante evolução tecnológica e onde é perentório que quem nele atua tenha um forte conhecimento, quer sobre ao nível do estado da arte, quer sobre o negócio e mercado. A empresa tem desenvolvido um conjunto de soluções de grande valor, com alto teor de I&D que demonstram bem a capacidade da sua equipa.

O facto de integrar na mesma equipa técnicos de grande experiência e *know-how* no setor das TIC e da área Seguradora tem permitido a empresa desenvolver soluções diferenciadas das que se apresentam no mercado uma vez que estas assentam sobre tecnologias de ponta que se adequam em simultâneo com as necessidades apresentadas pelo setor.

4.1.1. Marca

A Marca Institucional é a designação social da própria empresa: “XPTO” e as marcas dos produtos da XPTO têm a denominação “GIS” – Gestão Integrada de Seguros, ao que acresce a tipificação do produto, designadamente Não Vida, Vida, Fundos de Pensões, Mediadores, etc.

Uma vez que estes registos contemplavam apenas a proteção das marcas em Portugal, a XPTO deu início em 2012 ao processo de alargamento da proteção para outras regiões. Atualmente estas marcas estão registadas no âmbito europeu e ainda em Angola, Brasil, México e Moçambique.

4.1.2. Produto

A GIS tem por base dois princípios fundamentais, nomeadamente a integração e flexibilidade. Esta solução tem como finalidade a gestão integrada da atividade de seguros e contempla todas as áreas funcionais, considerando todos os tipos de intervenientes nesta actividade, isto é, companhias de seguros (Vida e Não Vida) e mediadores (agentes e outros canais de comercialização).

A evolução continua desta solução é uma das preocupações da XPTO que tem vindo a introduzir novas funcionalidades e novos módulos, de modo a cumprir com as exigências do mercado global de seguros e a manter-se a par das evoluções que se assistem no setor das tecnologias de informação.

De relevar que esta solução está instalada em cerca de 50 companhias de seguros (ramo Vida e Não Vida), varias Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões e mais de 200 Mediadores de Seguros (Corretores), implantada em diferentes países (Portugal, Brasil, Espanha, Polónia, Cabo Verde, Angola e Moçambique).

Desta forma, a GIS é composta por oito módulos aplicativos que suportam todas as atividades fundamentais dos intervenientes da atividade seguradora, bem como permite interligar e compatibilizar os sistemas de informação dos diferentes *stakeholders*.

4.1.3. Posição competitiva da empresa face ao mercado segurador

Em Portugal a empresa XPTO apresenta uma especialização de negócio de *software* de gestão operacional que abarca toda a cadeia de valor da sua atividade. Para tal, a empresa endereça as atividades referentes ao diagnóstico de necessidades e oportunidades, conceptualização, investigação e *design* de novos produtos, desenvolvimento, produção e distribuição dos mesmos diretamente nos seus clientes. Sendo o objetivo desta abordagem a aproximação aos seus clientes conhecendo as suas necessidades e tendências evolutivas.

A nível internacional, para além da venda direta, deve referir-se que a XPTO tem tirado partido dos benefícios obtidos do estabelecimento de parcerias comerciais para a

distribuição e comercialização dos seus produtos com as quais se tem firmado em mercados geograficamente diversificados.

A capacidade da empresa, claramente vocacionada para o setor segurador, permitiu à XPTO ocupar um lugar de especialista no negócio do *Software* para Seguros com um fortíssimo *know-how* uma vez que integra conhecimento geral e específicos de toda a cadeia de valor, bem como das várias companhias suas clientes.

De relevar é o facto de que a empresa possui uma base funcional completa no que respeita aos ramos Vida, Não Vida e Saúde, tendo conhecimento total da "linguagem" de negócios presente no setor segurador que lhe permite ter um elevado grau de flexibilidade e dos diferentes canais de acesso que agilizam o lançamento de produtos. Estes são aspetos determinantes para o sucesso desta organização e demonstram de uma forma clara a excelente posição que a empresa ocupa relativamente aos restantes *players* do setor.

Importa ainda realçar que Portugal é um país de topo no fornecimento de serviços tecnológicos. De acordo com o estudo "*Leading Offshore Services Locations in EMEA, 2015: Nearshore Increases Despite Geopolitical Concerns*", a *Gartner* colocou Portugal entre os sete países desenvolvidos líderes para a prestação de serviços de base tecnológica da região Europa, Médio Oriente e África (EMEA) (Negócios e empreendedorismo, 2015).

Segundo Amador & Cabral (2009), as exportações de serviços, em particular de serviços ao nível de "Seguros e Pensões" no primeiro quadrimestre de 2014 foi de 49,3 milhões de euros e no mesmo período de 2015 foi de 50 milhões de euros o que representa um crescimento de 0,6% face ao ano anterior, prevendo-se que este número aumente.

Em termos de posicionamento, a organização pretende:

- Competir em áreas de conhecimento especializado, único e de referência no mercado, mantendo uma aposta forte na formação do pessoal e em I&D;
- Ser um fornecedor de soluções de tecnologia, e não de fatores produtivos ou subprodutos da indústria das TIC para o sector dos Seguros, estreitando as relações com os clientes e fornecedores;
- Internacionalizar as soluções desenvolvidas em Portugal em países onde o setor carece de soluções que a XPTO disponibiliza e por consequência mostre necessidades não satisfeita

4.2.Simulação económica do projeto de investimento

Tabela 7 - Pressupostos

Pressupostos Gerais	
<p>Anos de exploração:3 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ano 0= 2015 • Ano 1=2016 • Ano 2= 2017 <p>IRC= 22,5%</p> <p>Custo de financiamento (empréstimos): 6% (Taxas de juros bancárias, 2018)</p> <p>Custo do capital próprio (sem subsídios): 13,6%</p> <p>Remuneração dos Subsídios:0%</p> <p>Investimento total: 1.265.258,70€ (cf. Anexo2)</p>	
Situação A	Situação B
Projeto com fundo comunitário	Investimento sem fundo comunitário
<p>Investimento não reembolsável; Investimento (cf. Anexo 3):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 42% de capital realizado • 58% de fundo comunitário 	<p>Investimento reembolsável em 3 anos; Investimento (cf. Anexo 4):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 42% de capital realizado; • 58% de empréstimo bancário

Tabela 8 - Indicadores económicos-financeiros da Situação A e B

Indicadores		2015	2016	2017	2018	2019
Indicadores Económicos						
Resultado Líquido do período	Com fundo comunitário	-71484,15	-208496,89	996763,34	1591385,44	1648224,02
	Sem fundo comunitário	-70814,36	-253378,52	983107,58	1579171,11	1647592,36
Capital próprio	Com fundo comunitário	120703,83	587719,79	1982041,00	3573426,43	5221650,46
	Sem fundo comunitário	6060,83	37887,45	1180018,18	2759189,29	4406781,65
Indicadores Económicos - Financeiros						
Rentabilidade dos capitais próprios (ROE)	Com fundo comunitário	-59,22%	-35,48%	50,29%	44,53%	31,57%
	Sem fundo comunitário	-1168,39%	-668,77%	83,31%	57,23%	37,39%
Indicadores Financeiros						
Autonomia Financeira	Com fundo comunitário	60,14%	71,11%	84,12%	82,75%	87,07%
	Sem fundo comunitário	0,73%	4,90%	66,09%	78,82%	85,04%
Solvabilidade Financeira	Com fundo comunitário	250,89%	346,11%	629,73%	579,58%	773,26%
	Sem fundo comunitário	100,74%	105,16%	294,91%	472,07%	668,32%
Indicadores de Liquidez						
Liquidez corrente	Com fundo comunitário	0,11%	1,04%	4,82%	5,62%	8,02%
	Sem fundo comunitário	8,24%	0,81%	3,45%	4,54%	6,97%
Liquidez reduzida	Com fundo comunitário	0,11%	1,04%	4,82%	5,62%	8,02%
	Sem fundo comunitário	8,24%	0,81%	3,45%	4,54%	6,97%
Indicadores de Risco						
Grau de alavanca operacional	Com fundo comunitário	207,13%	76,87%	135,87%	142,97%	145,27%
	Sem fundo comunitário	207,13%	76,87%	135,87%	142,97%	145,27%
Grau de alavanca financeira	Com fundo comunitário	99,94%	100,11%	99,87%	99,82%	99,73%
	Sem fundo comunitário	100,88%	82,38%	102,46%	100,59%	99,77%

O indicador relativo à **Rentabilidade dos Capitais Próprios (ROE)** mede a rentabilidade da empresa para os acionistas, ou seja, mede o retorno que os acionistas têm relativamente ao capital investido na empresa. Este indicador, porém, deve ser analisado com alguma prudência, dado que não inclui questões qualitativas, como é o caso do

funcionamento e atividade praticada pela empresa. Na situação A, em que existe o recurso a fundos comunitários, a empresa apresenta um ROE negativo nos primeiros dois anos em análise, sendo que em 2017 o mesmo já se apresenta na ordem dos 50%, o que significa que apenas no terceiro ano após o projeto é possível obter rentabilidade relativamente aos capitais investidos. Tal facto ocorre devido aos resultados negativos obtidos nos primeiros anos do projeto, o que se evidencia dentro da normalidade dado as despesas iniciais. Por outro lado, a situação B, na qual se recorre a um empréstimo bancário, suporta juros de financiamento, pelo que o resultado líquido é reduzido por esta via. Assim, o rácio entre o resultado e o total dos capitais próprios é menor nos primeiros dois anos em análise, dada a existência de resultados líquidos negativos. Contudo, no ano de 2017 o indicador em análise apresenta um valor de 83%, superior ao verificado na situação em que existem fundos comunitários, o que se deve ao facto do capital próprio ser menor na segunda situação. **Os fundos comunitários são recebidos sob a forma de subsídios ao investimento, sendo classificados, em termos contabilísticos, numa rubrica de outras variações do capital próprio, o que aumenta o montante global do mesmo na primeira situação em análise.** Com isto, o rácio torna-se menor, existindo menor rentabilidade dos capitais próprios quando se recorre aos fundos comunitários.

A **Autonomia Financeira** evidencia a percentagem de ativos que é financiada por capitais próprios, sendo relevante, aquando da análise de endividamento de uma empresa. Na situação A, o rácio é sempre positivo, crescendo gradualmente ao longo dos anos do projeto, sendo que em 2017 a empresa apresenta uma autonomia financeira de 84%. Por outro lado, na situação B, em que se recorre a empréstimo bancário, o rácio é muito reduzido nos primeiros dois anos em análise, sendo que apenas no terceiro ano apresenta valores de 66%, embora menores do que os apresentados na primeira situação. Esta menor percentagem evidencia que a empresa está mais dependente de capitais alheios, dado que recorreu a um financiamento. Este facto deve-se à existência de capitais próprios superiores na situação em que se recorre a fundos comunitários, dada a inserção destes nestas classes, mas também se deve à existência de um maior ativo nos primeiros anos na situação com recurso a empréstimo. Este valor superior do ativo surge por via das disponibilidades que são mais elevadas devido à concessão do empréstimo e disponibilização dos valores, com vista aos investimentos dos anos seguintes.

A **Solvabilidade** indica a capacidade da empresa solver os seus passivos no caso de liquidação dos ativos. Assim, perante a existência de fundos comunitários (Situação A), este rácio apresenta sempre valores extremamente positivos, evidenciado a estabilidade da

empresa nesta situação. Contudo, na situação em que se recorre ao financiamento (Situação B), os rácios são menores, sendo notória a vulnerabilidade da entidade. No ano da implementação do projeto, o rácio é de apenas 101%, pelo que caso a empresa pretenda solver as dívidas, consegue fazê-lo mas sem qualquer margem. Esta situação deve-se ao facto do **passivo ser muito superior na situação B, dado que se recorreu a capitais alheios, inseridos na rubrica de financiamentos, no âmbito do passivo.**

A **Liquidez Geral** ou corrente compara o ativo corrente da empresa com o passivo corrente da mesma. Em ambas as situações em análise, o passivo corrente apresenta-se semelhante, dado que os capitais alheios a que se recorre são de longo prazo. Contudo, quando se recorre ao financiamento o valor das disponibilidades aumenta, dado que é atribuído e colocado à disposição o montante acordado, pelo que o ativo corrente é superior ao verificado na existência de fundos comunitários, uma vez que nessa situação o montante dos fundos é disponibilizado gradualmente consoante a concretização do investimento. Assim, no primeiro ano em análise, o rácio de liquidez corrente é superior na situação B, sendo que nos anos seguintes o mesmo é superior na situação A, dado que já não há disponibilização de verbas por via do financiamento. **Qualquer valor superior à unidade é favorável à empresa, sendo o que se verifica em ambas as situações, embora de forma mais viável na situação A.**

O rácio de **Liquidez Reduzida** não considera a rubrica de inventários no âmbito do ativo corrente. Ainda assim, no presente estudo não existem valores nesta rubrica, pelo que **o rácio surge semelhante ao rácio de liquidez corrente em ambas as situações**, sendo que as conclusões se repetem.

O grau de **Alavanca Operacional** mede o risco operacional, ou seja, mede o impacto no resultado operacional da empresa face a uma alteração no volume de negócios, sendo que quanto maior for o seu valor, maior é o risco operacional da empresa e mais pesada é a estrutura de custos fixos desta. A diferença existente entre as duas situações não influencia o volume de negócios da entidade, pelo que **o risco operacional é semelhante.**

O mesmo não se verifica no grau de **Alavanca Financeira**. Este indicador mede o impacto no resultado corrente da empresa, face a uma alteração do resultado operacional. O impacto referido é tanto maior, quanto maiores forem os encargos financeiros que a empresa suporta. **A situação em que se recorre ao empréstimo apresenta um maior risco financeiro, sendo que o indicador de alavanca financeira apresenta valores superiores nos diferentes anos em análise.**

Tabela 9 - Modelos de avaliação da Situação A e B

Medidas	Com fundo comunitário	Sem fundo comunitário
Ótica do projeto		
VAL	2 793 367,62	2 771 495,93
TIR	133,52%	133,53%
PP	2	2

O **Valor Atual Líquido** permite avaliar a viabilidade de um projeto de investimento com recurso à atualização dos *cash flows*. **Em ambas as situações em análise, o VAL surge positivo evidenciado a rentabilidade positiva do investimento.** No caso em que se recorre a fundos comunitários, este valor é superior. Numa primeira consideração, o custo de capital médio (WACC) é menor com o recurso ao empréstimo, dado que taxa de juro suportada é inferior à taxa de remuneração do capital próprio. Por outro lado, este capital próprio incluía não só o capital realizado como os subsídios que foram incorporados nas variações de capital próprio. Com isto o VAL seria superior numa situação de empréstimo bancário. Contudo esta situação não apresenta sentido financeiro, sendo que é necessário ter em conta o pressuposto de que os subsídios não apresentam remuneração, dado que este é atribuído a título não reembolsável, sendo que os acionistas não irão auferir dividendos sobre os mesmos. Com a consideração deste pressuposto, o VAL surge superior na situação em que se recorre aos fundos comunitários, pelo que a situação A é a mais favorável, de acordo com este indicador.

A **Taxa Interna de Rentabilidade** é a taxa de referência quando o retorno do investimento é nulo, devendo ser comparada com a taxa de juros esperada para o investimento. Assim, se a TIR for superior à referida taxa, o valor atualizado líquido é positivo e por isso o investimento é viável. Em ambas as situações, a TIR surge superior ao custo do capital exigido para o projeto, pelo que **ambas as situações surgem como viáveis.** Este método é muito útil na medida em que considera o valor temporal do dinheiro e que permite comparar projetos com diferentes períodos de vida útil. Neste caso, a vida útil das duas situações é idêntica.

O **Período de Recuperação** do investimento corresponde ao tempo necessário para que o projeto gere fluxos suficientes que ultrapassem o valor investido, sendo de dois anos nas duas situações em análise. Assim, embora não seja um critério adequado para projetos de longa duração, neste caso não permite obter conclusões, dada a igualdade no valor.

Dada a análise anterior, conclui-se, pois, que a situação em que se recorre a fundos comunitários é, na verdade, a mais favorável para a empresa, tendo em conta os diferentes indicadores analisados. O VAL permite, com efeito, prever que este projeto apresenta maior viabilidade do que o implementado com recurso a financiamento bancário.

5. Conclusões

A presente dissertação tinha como objetivo principal o estudo da viabilidade económica e financeira de um projeto de investimento individual de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico. Para cumprir esse objetivo compararam-se duas realidades: os sistemas de incentivo de Portugal 2020 e o financiamento bancário, através de diferentes modelos de avaliação e avaliação de indicadores económicos - financeiros, para perceber qual destas duas realidades é a mais vantajosa a ser seguida pela empresa XPTO.

Concluídos os trabalhos de análise e estudo, poder-se-á agora responder às questões de investigação: *É mais vantajoso recorrer ao Portugal 2020?*; e *Os modelos de avaliação serão divergentes?*

Neste projeto em específico, **o Portugal 2020 torna-se mais rentável** do que recorrer ao financiamento bancário, porque apresenta resultados mais vantajosos para a empresa XPTO. Feitas as simulações, as mesmas **apresentaram valores muito próximos no que concerne ao VAL, à TIR e ao PP**. No entanto, através da análise dos indicadores económicos-financeiros foi possível concluir que, sem embargo da proximidade dos valores do VAL da TIR e do PP de ambas as situações, a situação em que se recorre aos sistemas de incentivo de Portugal 2020 apresenta uma maior rentabilidade económica.

Verifica-se, portanto, a suspeita inicial de que o recurso a fundos comunitários é mais vantajoso do que o financiamento bancário.

Bibliografia

- Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. (s.d.). *Portugal 2020: Objetivos, Desafios e Operacionalizações*. Obtido em 4 de março de 2018, de Portugal 2020: <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/COMUNICACAO/Portugal2020%2019%20Dez%2014.pdf>
- Amador, J., & Cabral, S. (2009). *O Comércio Internacional de Serviços na Economia Portuguesa*. Banco de Portugal.
- Benefícios Fiscais/ IAPMEI*. (s.d.). Obtido em 25 de março de 2018, de IAPMEI: <https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Beneficios-fiscais.aspx>
- Birkinshaw, J., Hamel, G., & Mol, M. (2008). *Management Innovation*. Academy of Management Review.
- Bohnsack, R. (20 de julho de 2017). Obtido em 2 de abril de 2019, de <https://observador.pt/opinia/o-futuro-da-inovacao-inovar-o-modelo-empresarial/>
- Cohn, S. (2013). *A Firm- Level Innovation Management Framework and Assessment Tool for Increasing Competitiveness*. Technology Innovation Management Review.
- Coutinho, P. (19 de outubro de 2018). Obtido em 10 de abril de 2019, de <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/como-ativar-uma-arquitetura-de-inovacao-empresarial-368112>
- Dicionário financeiro*. (2019). Obtido em 25 de junho de 2018, de [https://www.dicionariofinanceiro.com/inovacao/\(2014\)](https://www.dicionariofinanceiro.com/inovacao/(2014)). Decreto Lei 162/2014. In M. d. Finanças, *Diário da República*.
- Freeman, C., & Soete, L. (1997). *The Economics of Industrial Innovation*, 3^aed. Cambridge: MIT Press.
- Freire, A. (2000). *Inovação: Novos Produtos, Serviços e Negócios para Portugal*. Lisboa: Editorial Verbo.
- Galhardo, M. (21 de maio de 2012). *Exame*. Obtido em 10 de junho de 2018, de <https://exame.abril.com.br/pme/como-calcular-a-rentabilidade-da-sua-empresa/>
- Gomes, C. d. (2009). *Inovação: um factor chave para a competitividade das organizações. Dissertação de Mestrado*. Universidade de Aveiro.
- Incentivos Financeiros*. (s.d.). Obtido em 2 de abril de 2018, de <http://www.incentivosfinanceiros.com/glossario.php>
- Mattos, J. F., Gastal, C. L., Câmara, L., & Rank, L. L. (2008). *Manual de Inovação*. Brasília: MDC.

- Mir, M., & Casadesús, M. (2011). Standardised innovation management systems: A case study of the Spanish Standard UNE 166002:2006. *Revista de Ciências Administrativas y Sociales*.
- Mourão, P. R. (2014). As disparidades regionais em Portugal: uma sugestão a partir de índices sintéticos, Núcleo de Investigação em Políticas económicas. Universidade do Minho.
- Negócios e empreendedorismo*. (4 de fevereiro de 2015). Obtido em 16 de setembro de 2018, de Boas notícias: <https://boasnoticias.pt/portugal-e-lider-na-prestacao-de-servicos-tecnologicos/>
- Nemet, G. (2009). Demand-pull, technology-push, and government-led incentives for nonincremental technical change. *Research Policy*.
- Nogueira, N. (02 de maio de 2011). *Portal da Gestão*. Obtido em 02 de abril de 2018, de <https://www.portal-gestao.com/artigos/6565-o-que-%C3%A9-o-cash-flow.html>
- Nunes, F. (2012). Inovação e criatividade em contexto empresarial - Validação de dois instrumentos de recolha de dados. Évora: Universidade de Évora .
- Palangkaraya, A., Spurling, T., & Webster, E. (2016). What drives firm innovation? A review of the economics literature. Austrália: Centre for Transformative Innovation.
- Penãlver, M. C. (2007). “The Impact of Structural Funds Policy on European Regions Growth. A Theoretical and Empirical Approach”. *The European Journal of Comparative Economics, Vol. 4, N. 2*, 179-208.
- Pinto, F. M. (2011). “A Integração de Portugal nas Comunidades Europeias”. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Portal dos incentivos*. (s.d.). Obtido em 5 de fevereiro de 2018, de <http://portaldosincentivos.pt/>
- Portal dos Incentivos*. (s.d.). Obtido em 8 de março de 2018, de <http://www.portaldosincentivos.pt/index.php/incentivos-fiscais>
- Portugal 2020*. (s.d.). Obtido em 3 de dezembro de 2017, de <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>
- Portugal 2020 e os auxílios de minimis / Banco BPI*. (s.d.). Obtido em 2 de abril de 2018, de Banco BPI: <https://www.bancobpi.pt/empresas/portugal-2020-e-os-auxilios-de-minimis>
- Quadro de Referência Estratégico Nacional: QREN*. (s.d.). Obtido em 8 de janeiro de 2018, de QREN: <http://www.qren.pt/np4/qren>
- Rolim, G. F. (2011). Os resultados da inovação e o desempenho das empresas inovativas cearenses. Fortaleza: Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual do Ceará.

- Salerno, M. S., & Kubota, L. C. (s.d.). Estado e Inovação. In Políticas de incentivo à inovação no Brasil. Brasília: IPEA.
- Santos, M. (2013). O Impacto Económico dos fundos comunitários no processo de convergência em Portugal. Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
- Santos, T. A. (2014). Sistemas de Gestão de Inovação em Empresas de Biotecnologia em Portugal. In T. A. Santos. Porto: Faculdade de Engenharia do Porto.
- Saraiva, M., & Rolo, A. (2009). Qualidade e inovação: principais implicações nas organizações portuguesas. Universidade de Évora.
- Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico / P2P Consultores de Gestão.* (s.d.). Obtido em 2 de abril de 2018, de P2P Consultores de Gestão: http://www.p2p.com.pt/imagem/FP_SI%20I&DT_p2p.pdf
- Soares, I., Moreira, J., Pinho, C., & Couto, J. (2015). *Decisões de Investimento - Análise Financeira de Projetos*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Taxas de juros bancárias.* (outubro de 2018). Obtido em 01 de outubro de 2018, de Banco de Portugal: https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/10-taxas_juro_bancarias.pdf
- Teixeira, N. (2013). Avaliação do Risco e da Criação de Valor no contexto Empresarial, Empreendedorismo, Coesão Social e Dinâmicas Empresariais. *Caderno da Sociedade e Trabalho n° 17, GEP/MSESS*.
- União Europeia: Europa.* (s.d.). Obtido em 8 de janeiro de 2018, de Europa: https://europa.eu/european-union/about-eu/funding-grants_pt
- Veiga, L. G., & Pinho, M. M. (2007). “The political economy of intergovernmental grants: Evidence from a maturing democracy”. *Public Choice, Vol. 133*, 457-477.
- Ventura, S. (s.d.). *Portugal 2020, a alternativa ao financiamento bancário*. Obtido em 2 de maio de 2018, de HM Consultores: <https://hmconsultores.pt/blog/portugal-2020-alternativa-ao-financiamento-bancario/>

Anexos

Anexo 1 – Decreto-Lei n.º162/2014 de 31 de Outubro

5602

Diário da República, 1.ª série—N.º 211—31 de outubro de 2014

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2014

Em março de 2014, foi declarada em países da África Ocidental a maior epidemia de doença por vírus Ébola identificada até agora. O risco de propagação da doença existe em Portugal, embora de forma reduzida.

Como medida preventiva, foi implementada uma Plataforma de Resposta à Doença pelo Vírus Ébola, responsável pela coordenação técnica para a prevenção e resposta a casos de doença, que integra a Direção-Geral da Saúde, que coordena, o Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., as Administrações Regionais de Saúde, I.P., a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas e as Forças Armadas, bem como representantes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A Plataforma de Resposta à Doença pelo Vírus Ébola assegura a atualização contínua do Plano de Contingência para resposta a uma eventual importação de casos da doença para Portugal, tendo sido criados mecanismos e normativos para deteção precoce de casos suspeitos, avaliação do risco, encaminhamento para hospitais de referência e utilização de equipamentos de proteção individual, bem como diagnóstico laboratorial e tratamento. De igual modo, foi desenhado um plano de comunicação de risco, incluindo informação para os cidadãos e profissionais de saúde, e determinaram-se mecanismos de controlo à entrada de potenciais casos de infeção.

Contudo, e atendendo ao aumento verificado do surto de Ébola e à verificação do primeiro caso de contaminação intraeuropeu, justifica-se a criação de uma Comissão que reforce a coordenação ao nível político interministerial, de forma a assegurar a maior coerência e a melhor organização da resposta nacional na luta contra esta epidemia, não só ao nível interno como no contexto externo, designadamente da União Europeia e das Nações Unidas.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar a Comissão Interministerial de Coordenação da Resposta ao Ébola, adiante designada Comissão, com o objetivo de coordenar as respostas e decisões políticas de caráter intersetorial e transversal sobre o surto de Ébola.

2 — Determinar que compete à Comissão assegurar a articulação interministerial das políticas, decisões e respostas prosseguidas pelos diversos ministérios competentes, designadamente em matérias de relações internacionais, segurança, defesa e saúde pública.

3 — Estabelecer que a Comissão é integrada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros, da defesa nacional, da administração interna, das infraestruturas e transportes e da saúde, ou seus representantes, e por representantes dos Governos Regionais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

4 — Determinar que a Comissão pode ainda integrar representantes de outros ministérios, sempre que for considerado adequado.

5 — Determinar que compete ao Ministro da Saúde promover e dinamizar os trabalhos da Comissão, cabendo à Secretária-Geral do Ministério da Saúde assegurar o apoio logístico para o seu funcionamento.

6 — Estabelecer que a constituição e funcionamento da Comissão não dá lugar à assunção de qualquer encargo adicional.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de outubro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 162/2014

de 31 de outubro

A promoção da competitividade e do investimento tem sido uma prioridade do Governo desde o início da legislação.

Nesta matéria, durante o ano de 2013, foram adotadas iniciativas de maior relevância, nomeadamente o pacote para o investimento e a Reforma do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

No âmbito do pacote para o investimento foi aprovado um conjunto significativo de medidas que contribuirão, de forma decisiva, para a promoção do investimento e da competitividade. Entre essas medidas destaca-se a criação do **Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento** para permitir reforçar o investimento privado em 2013.

Por outro lado, no âmbito da Reforma do IRC, reduziu-se a taxa nominal de IRC em dois pontos percentuais e simplificou-se o imposto, diminuindo os custos de cumprimento e aumentando a competitividade do sistema fiscal.

Na sequência da reforma do IRC e com o objetivo de intensificar o apoio ao investimento, favorecendo o crescimento sustentável, a criação de emprego, e contribuindo para o reforço da estrutura de capital das empresas, o Governo propõe-se agora promover a revisão global dos regimes de benefícios ao investimento e à capitalização.

Neste contexto, o Governo considerou premente a revisão do Código Fiscal do Investimento de modo a, por um lado, adaptá-lo ao novo quadro legislativo europeu aplicável aos auxílios estatais para o período 2014-2020 e, por outro lado, reforçar os diversos regimes de benefícios fiscais ao investimento, em particular no que se refere a investimentos que proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e se localizem em regiões menos favorecidas.

Assim, e no que se refere aos benefícios fiscais contratuais, é aumentado o limite máximo do crédito de imposto em sede de IRC, sendo aumentadas as majorações previstas para investimentos realizados em regiões com um poder de compra *per capita* significativamente inferior à média nacional, que proporcionem a criação ou a manutenção de postos de trabalho ou que contribuam para a inovação tecnológica ou para a proteção do ambiente.

Por outro lado, relativamente ao Regime Fiscal de Apoio ao Investimento, é também aumentado o limite do crédito de imposto em sede de IRC, sendo ainda alargado o período máximo de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis, bem como o âmbito de aplicação da isenção de Imposto do Selo, incentivando o empreendedorismo, a inovação e favorecendo a criação de empresas com estruturas de capital saudáveis.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 44/2014, de 11 de julho, e nos termos das alíneas a)

e b) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei aprova um novo Código Fiscal do Investimento e procede à revisão dos regimes de benefícios fiscais ao investimento produtivo, e respetiva regulamentação, tendo em vista a promoção da competitividade da economia portuguesa e a manutenção de um contexto fiscal favorável ao investimento, à criação de emprego e ao reforço dos capitais próprios das empresas.

Artigo 2.º

Aprovação do novo Código Fiscal do Investimento

É aprovado, em anexo ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, o novo Código Fiscal do Investimento.

Artigo 3.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

O artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 92.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) O regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR), previsto no Código Fiscal do Investimento;

g) O regime de remuneração convencional do capital social previsto no artigo 41.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.»

Artigo 4.º

Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

É aditado ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, o artigo 41.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 41.º-A

Remuneração convencional do capital social

1 — Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português, pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa de 5 % ao montante das entradas realizadas, por entregas

em dinheiro, pelos sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, desde que:

a) A sociedade beneficiária seja qualificada como micro, pequena ou média empresa, de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho;

b) Os sócios que participem na constituição da sociedade ou no aumento do capital social sejam exclusivamente pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;

c) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos.

2 — A dedução a que se refere o número anterior:

a) Aplica-se exclusivamente às entradas, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;

b) É efetuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que ocorram as mencionadas entradas e nos três períodos de tributação seguintes.

3 — O benefício fiscal previsto no presente artigo está sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios *de minimis*.»

Artigo 5.º

Alterações sistemáticas

O capítulo VI da parte II do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, composto pelo artigo 41.º-A, passa a ter por epígrafe «Benefícios fiscais à capitalização das empresas».

Artigo 6.º

Disposições finais e transitórias

1 — O disposto no capítulo II do novo Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao presente decreto-lei, aplica-se aos projetos de investimento cujas candidaturas sejam apresentadas a partir de 1 de julho de 2014, inclusive, mantendo-se relativamente aos contratos anteriores os regimes legais ao abrigo dos quais os mesmos foram celebrados.

2 — Os restantes regimes fiscais previstos no novo Código Fiscal do Investimento aprovado em anexo ao presente decreto-lei, são aplicáveis aos períodos de tributação iniciados em ou após 1 de janeiro de 2014.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2014, para efeitos do apuramento do limite máximo dos benefícios fiscais concedidos no âmbito do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento, são aplicáveis, relativamente aos investimentos relevantes realizados entre o início do período de tributação e 30 de junho de 2014, as regras previstas no artigo 32.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

4 — O sentido dado pelo presente diploma às normas constantes do n.º 1 do artigo 13.º, n.º 1 do artigo 24.º e artigo 42.º do novo Código Fiscal do Investimento aplica-se aos benefícios fiscais concedidos ao abrigo do Código Fiscal

5604

Diário da República, 1.ª série—N.º 211—31 de outubro de 2014

do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Artigo 7.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O artigo 9.º da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro;
- b) Os artigos 41.º e 66.º-C a 66.º-L do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;
- c) O Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de setembro de 2014. — *Pedro Passos Coelho* — *Maria Luis Casanova Morgado Dias de Albuquerque* — *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz* — *Luis Miguel Pinares Pessoa Maduro* — *António de Magalhães Pires de Lima* — *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva* — *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Promulgado em 28 de outubro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 29 de outubro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 1.º

Objeto

1 — O Código Fiscal do Investimento, doravante designado por Código, estabelece:

- a) O regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo;
- b) O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI);
- c) O sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II); e
- d) O regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR).

2 — O regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e o RFAI constituem regimes de auxílios com finalidade regional aprovados nos termos do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, publicado no *Jornal Oficial da*

União Europeia, n.º L 187, de 26 de junho de 2014 (adiante Regulamento Geral de Isenção por Categoria ou RGIC).

3 — O DLRR constitui um regime de incentivos fiscais ao investimento em favor de micro, pequenas e médias empresas aprovado nos termos do RGIC.

CAPÍTULO II

Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo

SECÇÃO I

Âmbito de aplicação

Artigo 2.º

Âmbito objetivo

1 — Até 31 de dezembro de 2020, podem ser concedidos benefícios fiscais, em regime contratual, com um período de vigência até 10 anos a contar da conclusão do projeto de investimento, aos projetos de investimento, tal como são caracterizados no presente capítulo, cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a € 3 000 000,00.

2 — Os projetos de investimento referidos no número anterior devem ter o seu objeto compreendido, nomeadamente, nas seguintes atividades económicas, respeitando o âmbito sectorial de aplicação das orientações relativas aos auxílios com finalidade regional para o período 2014-2020, publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º C 209, de 23 de julho de 2013 (OAR) e do RGIC:

- a) Indústria extrativa e indústria transformadora;
- b) Turismo, incluindo as atividades com interesse para o turismo;
- c) Atividades e serviços informáticos e conexos;
- d) Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
- e) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- f) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- g) Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;
- h) Atividades de centros de serviços partilhados.

3 — Por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia são definidos os códigos de atividade económica (CAE) correspondentes às atividades referidas no número anterior.

SECÇÃO II

Condições de elegibilidade

Artigo 3.º

Condições subjetivas

1 — Os projetos de investimento são elegíveis quando:

- a) Os promotores possuam capacidade técnica e de gestão;
- b) Os promotores demonstrem uma situação financeira equilibrada, determinada nos termos do número seguinte;
- c) Os promotores disponham de contabilidade regularmente organizada de acordo com as disposições legais em vigor e que seja adequada às análises requeridas para

a apreciação e o acompanhamento do projeto e permita autonomizar os efeitos do mesmo;

d) O lucro tributável dos promotores não seja determinado por métodos indiretos de avaliação;

e) A contribuição financeira dos promotores, a partir dos seus recursos próprios ou mediante financiamento externo que assuma uma forma isenta de qualquer apoio público, corresponda, pelo menos, a 25 % dos custos elegíveis;

f) As empresas beneficiárias não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos das orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º C 249, de 31 de julho de 2014;

g) Os promotores apresentem a situação fiscal e contributiva regularizada;

h) Os promotores não estejam sujeitos a uma injunção de recuperação na sequência de uma decisão da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que a situação financeira é equilibrada quando a autonomia financeira, medida pelo rácio entre o capital próprio e o total do ativo líquido, seja igual ou superior a 0,2.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, podem ser considerados capitais próprios os montantes de suprimentos ou empréstimos de sócios, desde que os mesmos venham a ser incluídos no capital social antes da assinatura do contrato referido no artigo 16.º

Artigo 4.º

Condições objetivas

1 — Podem ter acesso a benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo os projetos de investimento inicial, cuja realização não se tenha iniciado antes da candidatura prevista no artigo 15.º que demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira, proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) Sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional;

b) Sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais;

c) Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva.

2 — Consideram-se projetos de investimento inicial os investimentos relacionados com a criação de um novo estabelecimento, o aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, a diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento, ou uma alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.

3 — Para efeitos do disposto no presente regime, considera-se que o início da realização de um projeto de investimento se reporta à data da primeira fatura emitida às empresas promotoras, relativa a débitos efetuados pelos fornecedores no âmbito do projeto, com exceção da aquisição de terrenos e trabalhos preparatórios como a obtenção

de licenças e a realização de estudos prévios, bem como os adiantamentos para sinalização, relacionados com o projeto, até ao valor de 50 % do custo de cada aquisição.

4 — Nas regiões elegíveis para auxílios nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, constantes da tabela do artigo 43.º, no caso de empresas que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, apenas podem beneficiar do regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo os projetos de investimento que respeitem a investimentos em novos ativos tangíveis e intangíveis relacionados com a criação de um novo estabelecimento, ou com a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à anteriormente exercida no estabelecimento.

5 — O Conselho de Ministros pode aprovar, sob proposta do Conselho previsto no artigo 14.º, a concessão de benefícios fiscais em regime contratual a projetos de investimento que não preencham as condições previstas na parte final do número anterior, desde que respeitem as regras comunitárias aplicáveis aos auxílios *ad hoc*.

Artigo 5.º

Efeito de incentivo

Constitui condição de elegibilidade a demonstração do efeito de incentivo dos benefícios fiscais, a efetuar através de formulário a aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia.

Artigo 6.º

Obrigações dos promotores

1 — Além das condições previstas nos artigos anteriores, os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Disponibilizar todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades competentes para efeitos de acompanhamento, controlo e fiscalização do projeto de investimento, nos prazos por estas estabelecidos;

b) Comunicar às entidades competentes qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, a sua realização pontual, bem como as obrigações decorrentes do contrato previsto no artigo 16.º;

c) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que estejam vinculados, designadamente as tributárias e contributivas;

d) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento;

e) Manter a atividade económica e os investimentos na região por um período mínimo de três anos a contar da data da conclusão do projeto de investimento, no caso de micro, pequenas e médias empresas tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, ou cinco anos, nos restantes casos, exceto quando se tratar de substituição de equipamento obsoleto em razão de evolução tecnológica rápida, e desde que a atividade económica seja mantida na região durante o período necessário para completar aqueles prazos;

f) Manter uma situação financeira equilibrada determinada nos termos do n.º 2 do artigo 3.º durante a vigência do contrato.

2 — Nos casos em que o promotor pretenda obter benefícios fiscais em sede de imposto municipal sobre imóveis (IMI) e ou de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de bens imóveis (IMT), a atribuição destes benefícios fica condicionada à respetiva aceitação pelo órgão municipal competente nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 20 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

3 — A prova da aceitação referida no número anterior é feita através da junção ao processo de uma declaração de aceitação dos benefícios em causa, emitida pelo órgão municipal competente.

4 — O não cumprimento da obrigação prevista na alínea e) do n.º 1 determina a perda total dos benefícios fiscais concedido nos termos do presente Código e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva notificação e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, pagar nos termos da lei as importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios nos termos da lei geral tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, havendo lugar a procedimento executivo, verificando-se a falta de pagamento até ao termo daquele prazo de 30 dias.

5 — Os beneficiários dos regimes previstos no presente capítulo devem evidenciar o imposto que deixa de ser pago em resultado da dedução a que se refere o artigo 8.º, mediante menção do valor correspondente no anexo às demonstrações financeiras relativa ao período de tributação em que se efetua a dedução, na contabilidade dos sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Artigo 7.º

Notificação à Comissão Europeia

Nos termos da legislação europeia, é notificada à Comissão Europeia a concessão de benefícios fiscais que preencham as condições definidas nessa legislação, designadamente aqueles em que o montante ajustado dos auxílios, calculado de acordo com o mecanismo definido no parágrafo 20 do artigo 2.º do RGIC, ultrapasse o limiar de notificação previsto no ponto 20 alínea n) das OAR.

SECÇÃO III

Benefícios

Artigo 8.º

Benefícios fiscais

1 — Aos projetos de investimento previstos nos artigos anteriores podem ser concedidos, cumulativamente, os seguintes benefícios fiscais:

a) Crédito de imposto, determinado com base na aplicação de uma percentagem, compreendida entre 10 % e 25 % das aplicações relevantes do projeto de investimento efetivamente realizadas, a deduzir ao montante da coleta do

IRC apurada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC;

b) Isenção ou redução de IMI, durante a vigência do contrato, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento;

c) Isenção ou redução de IMT, relativamente às aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento;

d) Isenção de Imposto do Selo, relativamente a todos os atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento.

2 — A dedução prevista na alínea a) do número anterior é efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação em que foram realizadas as aplicações relevantes, podendo ainda essa dedução ser utilizada, nas mesmas condições, na liquidação dos períodos de tributação até ao termo da vigência do contrato referido no artigo 16.º, quando não o tenha sido integralmente efetuada naquele período de tributação.

3 — A dedução prevista na alínea a) do n.º 1 tem os seguintes limites:

a) No caso de criação de empresas, a dedução anual pode corresponder ao total da coleta apurada em cada período de tributação;

b) No caso de projetos em sociedades já existentes, a dedução máxima anual não pode exceder o maior valor entre 25 % do total do benefício fiscal concedido ou 50 % da coleta apurada em cada período de tributação.

4 — A comprovação da isenção do imposto previsto na alínea b) do n.º 1 é efetuada mediante a apresentação do contrato referido no artigo 16.º à entidade competente para a respetiva liquidação, não dependendo de qualquer outra formalidade.

5 — As isenções dos impostos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 são comprovadas mediante apresentação do contrato referido no artigo 16.º à entidade competente pela respetiva liquidação, no momento da realização do ato sobre o qual essas isenções incidem.

6 — O disposto nos n.ºs 4 e 5 deve estar devidamente documentado e justificado no processo de documentação fiscal previsto no artigo 130.º do Código do IRC.

Artigo 9.º

Crítérios de determinação dos benefícios fiscais

1 — O benefício fiscal a conceder aos projetos de investimento corresponde a 10 % das aplicações relevantes do projeto efetivamente realizadas.

2 — A percentagem estabelecida no número anterior pode ser majorada da seguinte forma:

a) Até 10 %, em função do índice *per capita* de poder de compra da região em que se localize o projeto, de acordo com os seguintes escalões:

i) Em 6 %, caso o projeto se localize numa região NUTS 2 que, à data de apresentação da candidatura, não apresente um índice *per capita* de poder de compra superior a 90 % da média nacional nos dois últimos apuramentos anuais publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.); ou

ii) Em 8 %, caso o projeto se localize numa região NUTS 3 que, à data da candidatura, não apresente um índice *per capita* de poder de compra superior a 90 %

da média nacional nos dois últimos apuramentos anuais publicados pelo INE, I. P.; ou

iii) Em 10 %, caso o projeto se localize num concelho que, à data da candidatura, não apresente um índice *per capita* de poder de compra superior a 80 % da média nacional nos dois últimos apuramentos anuais publicados pelo INE, I. P.;

b) Até 8 %, caso o projeto proporcione a criação de postos de trabalho ou a sua manutenção até ao final da vigência do contrato referido no artigo 20.º de acordo com os oito escalões seguintes:

- 1 % — (igual ou maior que) 50 postos de trabalho;
- 2 % — (igual ou maior que) 100 postos de trabalho;
- 3 % — (igual ou maior que) 150 postos de trabalho;
- 4 % — (igual ou maior que) 200 postos de trabalho;
- 5 % — (igual ou maior que) 250 postos de trabalho;
- 6 % — (igual ou maior que) 300 postos de trabalho;
- 7 % — (igual ou maior que) 400 postos de trabalho;
- 8 % — (igual ou maior que) 500 postos de trabalho;

c) Até 6 %, em caso de excecional contributo do projeto para as condições enunciadas no n.º 1 do artigo 4.º

3 — No caso de ao projeto ser reconhecida relevância excecional para a economia nacional, pode ser atribuída, através de resolução do Conselho de Ministros, uma majoração até 5 %.

4 — As percentagens de majoração previstas nos números anteriores podem ser atribuídas cumulativamente, respeitando o limite total de 25 % das aplicações relevantes.

5 — O benefício fiscal total corresponde à quantia resultante da aplicação das percentagens referidas neste artigo ao valor das aplicações relevantes efetivamente realizadas.

Artigo 10.º

Límites máximos aplicáveis

1 — Os benefícios fiscais concedidos ao abrigo do presente capítulo devem respeitar os limites máximos aplicáveis aos auxílios com finalidade regional em vigor na região na qual o investimento seja efetuado, nos termos do artigo 43.º

2 — Caso os projetos de investimento beneficiem de outros auxílios de Estado, o cálculo dos limites referidos no número anterior deve ter em consideração o montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento ou projeto de investimento em questão, proveniente de todas as fontes, assim como outras regras de cumulação previstas na legislação comunitária.

Artigo 11.º

Aplicações relevantes

1 — Consideram-se aplicações relevantes, para efeitos de cálculo dos benefícios fiscais, as despesas associadas aos projetos de investimento e relativas a:

a) Ativos fixos tangíveis afetos à realização do projeto, com exceção de:

i) Terrenos que não se incluam em projetos do setor da indústria extrativa, destinados à exploração de concessões

minerais, águas de mesa e medicinais, pedreiras, barreiras e areeiros;

ii) Edifícios e outras construções não diretamente ligadas ao processo produtivo ou às atividades administrativas essenciais;

iii) Viaturas ligeiras ou mistas;

iv) Outro material de transporte no valor que ultrapasse 20 % do total das aplicações relevantes;

viii) Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;

v) Equipamentos sociais;

vi) Outros bens de investimento que não sejam afetos à exploração da empresa, salvo equipamentos produtivos destinados à utilização, para fins económicos, dos resíduos resultantes do processo de transformação produtiva ou de consumo em Portugal, desde que de reconhecido interesse industrial e ambiental;

b) Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

2 — No caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, as despesas de investimento a que se refere a alínea b) do número anterior não podem exceder 50 % das aplicações relevantes.

3 — Os ativos previstos na alínea a) do número anterior podem ser adquiridos em regime de locação financeira, nos termos definidos na alínea b) do parágrafo 6 do artigo 14.º do RGIC, desde que seja exercida a opção de compra prevista no respetivo contrato durante o período de vigência do contrato de concessão de benefícios fiscais.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, excluem-se da noção de aplicações relevantes as relativas a equipamentos usados e investimento de substituição.

5 — As aplicações relevantes previstas na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 devem ser contabilizadas no ativo fixo das empresas promotoras dos projetos de investimento, devendo estes bens permanecer no ativo da empresa durante o período de vigência do contrato de concessão de benefícios fiscais, exceto se a respetiva alienação for autorizada mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia, respeitados os limites previstos no n.º 5 do artigo 14.º do RGIC.

6 — São elegíveis os adiantamentos relacionados com o projeto, até ao valor de 50 % do custo de cada aquisição, desde que realizados há menos de um ano antes da data de candidatura a benefícios fiscais.

7 — São elegíveis as despesas relativas aos estudos diretamente relacionados com o projeto de investimento, contabilizadas como ativo intangível, desde que realizados há menos de um ano antes da data de candidatura a benefícios fiscais.

Artigo 12.º

Simplificação de procedimentos aduaneiros

1 — Os promotores dos projetos de investimento produtivo beneficiam de dispensa de prestação de garantia dos direitos de importação e demais imposições eventualmente devidos pelas mercadorias não comunitárias sujeitas aos regimes de entreposto aduaneiro, aperfeiçoamento ativo em sistema suspensivo e destino especial, durante o pe-

5608

Diário da República, 1.ª série—N.º 211—31 de outubro de 2014

riodo de vigência do contrato ou até à sua resolução, nos termos previstos, respetivamente, nos artigos 16.º e 20.º

2 — Os promotores que pretendam requerer o estatuto de operador económico autorizado para simplificações aduaneiras, devem formular o respetivo pedido junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o qual é apreciado e decidido no prazo de 50 dias contados a partir da respetiva apresentação.

3 — A contagem do prazo referido no número anterior é suspensa quando forem requeridos esclarecimentos adicionais, os quais devem ser apresentados no prazo de 30 dias, findo o qual, na ausência de resposta imputável ao promotor, se considera haver desistência do pedido.

Artigo 13.º

Exclusividade dos benefícios fiscais

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os benefícios fiscais contratuais relativos às aplicações relevantes do projeto discriminadas no respetivo contrato não são cumuláveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza relativamente às mesmas aplicações relevantes, incluindo os benefícios fiscais de natureza não contratual, previstos neste ou noutros diplomas legais.

2 — Os benefícios fiscais contratuais previstos nos artigos anteriores são cumuláveis com a DLRR, desde, e na medida em que, não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis previstos no artigo 10.º

SECÇÃO IV

Procedimento

Artigo 14.º

Conselho de Coordenação dos Incentivos Fiscais ao Investimento

1 — O Conselho de Coordenação dos Incentivos Fiscais ao Investimento, abreviadamente designado por Conselho, tem as seguintes competências, no âmbito do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo:

- a) Acompanhamento da aplicação das disposições relativas a este tipo de benefícios;
- b) Verificação do cumprimento das condições de acesso e de elegibilidade dos projetos de investimento;
- c) Pronúncia sobre o interesse dos projetos de investimento quanto aos objetivos visados pelos benefícios fiscais;
- d) Avaliação das aplicações relevantes;
- e) Avaliação do enquadramento dos projetos de investimento, não estando vinculado a quaisquer medições prefixadas de mérito, para além do disposto no presente Código;
- f) Análise do processo e remessa da proposta para aprovação nos termos do artigo 16.º;
- g) Emissão de parecer quanto à matéria relativa aos benefícios fiscais;
- h) Verificação do cumprimento pelos promotores dos contratos de concessão de benefícios fiscais ao investimento.

2 — O Conselho é presidido por um representante do Ministério das Finanças e integra:

- a) Um representante da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.);

- b) Um representante do IAPMEI, I. P. — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
- c) Dois representantes da AT.

3 — Os membros do Conselho referidos no número anterior são nomeados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia.

4 — O exercício de funções no Conselho nesta disposição não confere aos nomeados quaisquer abonos ou remunerações.

Artigo 15.º

Candidatura e apreciação dos processos

1 — Os promotores dos projetos de investimento devem apresentar, devidamente caracterizado e fundamentado, o processo de candidatura aos benefícios fiscais junto das seguintes entidades:

- a) AICEP, E. P. E., quando os projetos de investimento se enquadrem no regime contratual de investimento previsto no Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de setembro;
- b) IAPMEI, I. P., nos restantes casos.

2 — As candidaturas são apresentadas por via eletrónica.

3 — Sempre que os projetos de investimento tenham implicações sectoriais que o justifiquem, devem ser consultadas as entidades públicas ou privadas competentes, que se pronunciam no prazo de 10 dias úteis.

4 — A entidade referida no n.º 1 pode, no decurso da fase de verificação das candidaturas, solicitar aos promotores dos projetos de investimento esclarecimentos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar haver desistência do procedimento.

5 — A entidade referida no n.º 1 submete o processo devidamente instruído, por via eletrónica, acompanhado do respetivo parecer técnico, ao Conselho, no prazo de 40 dias úteis contados a partir da data da apresentação da candidatura, que é suspenso nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4.

6 — O Conselho pronuncia-se no prazo de 60 dias úteis a contar da data de submissão do processo nos termos referidos no número anterior.

7 — O Conselho pode solicitar esclarecimentos adicionais às entidades referidas no n.º 1, caso em que o prazo previsto no número anterior se suspende.

Artigo 16.º

Contrato de concessão dos benefícios fiscais

1 — A concessão dos benefícios fiscais é objeto de contrato, aprovado por resolução do Conselho de Ministros, do qual constam, designadamente, os objetivos e as metas a cumprir pelo promotor e os benefícios fiscais concedidos, e que tem um período de vigência até 10 anos a contar da conclusão do projeto de investimento.

2 — Os contratos de concessão dos benefícios fiscais são celebrados pelas entidades previstas no n.º 1 do artigo anterior na qualidade de representante do Estado Português.

3 — Os aditamentos aos contratos de concessão de benefícios fiscais, dos quais não resulte um aumento dos benefícios ou da intensidade do apoio, são aprovados através

de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia.

4 — A aprovação dos contratos ou de aditamentos aos contratos, nos termos dos números anteriores, deve ocorrer no prazo de 60 dias úteis a contar da data da pronúncia prevista no n.º 6 do artigo anterior.

Artigo 17.º

Fiscalização e acompanhamento

1 — Sem prejuízo das competências próprias da AT em matéria de fiscalização e acompanhamento, a verificação do cumprimento, pelos promotores, dos contratos de concessão de benefícios fiscais ao investimento, compete ao Conselho previsto no artigo 14.º

2 — Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 7.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, a AICEP, E. P. E., e o IAPMEI, I. P., enviam anualmente ao Conselho os relatórios de verificação do cumprimento dos objetivos previstos nos contratos de concessão de benefícios fiscais.

Artigo 18.º

Direito de audição

1 — Caso verifique alguma situação suscetível de conduzir à resolução do contrato, nos termos do disposto no artigo 20.º, o Conselho comunica à entidade beneficiária dos benefícios fiscais a sua intenção de propor a resolução do contrato, podendo esta responder, querendo, no prazo de 30 dias.

2 — Analisada a resposta à comunicação, ou decorrido o prazo para a sua emissão, o Conselho emite um parecer fundamentado, no prazo de 60 dias, no qual propõe, se for o caso, a resolução do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Artigo 19.º

Renegociação

1 — O contrato pode ser objeto de renegociação a pedido de qualquer das partes, caso ocorra algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar.

2 — Qualquer alteração contratual decorrente da renegociação referida no número anterior é submetida a aprovação nos termos dos artigos 15.º e 16.º

Artigo 20.º

Resolução do contrato

1 — A resolução do contrato é declarada por resolução do Conselho de Ministros nos seguintes casos:

a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos prazos aí fixados, por facto imputável ao promotor;

b) Não cumprimento atempado das obrigações fiscais e contributivas por parte do promotor;

c) Prestação de informações falsas sobre a situação do promotor ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

2 — Para efeitos da verificação da causa de resolução prevista na alínea a) do número anterior, deve ter-se em

atenção o grau de cumprimento dos objetivos contratuais (GCC) acordado contratualmente.

Artigo 21.º

Efeitos da resolução do contrato

1 — A resolução do contrato nos termos do artigo anterior implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, pagar, nos termos da lei, as importâncias correspondentes às receitas fiscais não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da I.G.T.

2 — Na falta de pagamento dentro do prazo de 30 dias, referido no número anterior, há lugar a procedimento executivo.

CAPÍTULO III

Regime fiscal de apoio ao investimento

Artigo 22.º

Âmbito de aplicação e definições

1 — O RFAI é aplicável aos sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos setores especificamente previstos no n.º 2 do artigo 2.º, tendo em consideração os códigos de atividade definidos na portaria prevista no n.º 3 do referido artigo, com exceção das atividades excluídas do âmbito sectorial de aplicação das OAR e do RGIC.

2 — Para efeitos do disposto no presente regime, consideram-se aplicações relevantes os investimentos nos seguintes ativos, desde que afetos à exploração da empresa:

a) Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo, com exceção de:

i) Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa;

ii) Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas;

iii) Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;

iv) Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;

v) Equipamentos sociais;

vi) Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa;

b) Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

3 — No caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, as aplicações relevantes a que se refere a alínea b) do número anterior não podem exceder 50 % das aplicações relevantes.

5610

Diário da República, 1.ª série—N.º 211—31 de outubro de 2014

4 — Podem beneficiar dos incentivos fiscais previstos no presente capítulo os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;

b) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;

c) Mantenham na empresa e na região durante um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso de micro, pequenas e médias empresas tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, ou cinco anos nos restantes casos, os bens objeto do investimento ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil, determinado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 2/2014, de 16 de janeiro, ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização, observadas as regras previstas no artigo 31.º-B do Código do IRC;

d) Não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações ou tenham o pagamento dos seus débitos devidamente assegurado;

e) Não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos da comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, n.º C 249, de 31 de julho de 2014;

f) Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento, nos termos da alínea c).

5 — Considera-se investimento realizado o correspondente às adições, verificadas em cada período de tributação, de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis e bem assim o que, tendo a natureza de ativo fixo tangível e não dizendo respeito a adiantamentos, se traduza em adições aos investimentos em curso.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, não se consideram as adições de ativos que resultem de transferências de investimentos em curso transitado de períodos anteriores, exceto se forem adiantamentos.

7 — Nas regiões elegíveis para auxílios nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia constantes da tabela do artigo 43.º, no caso de empresas que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, apenas podem beneficiar do RFAI os investimentos que respeitem a uma nova atividade económica, ou seja, a um investimento em ativos corpóreos e incorpóreos relacionados com a criação de um novo estabelecimento, ou com a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser a mesma ou uma atividade semelhante à anteriormente exercida no estabelecimento.

Artigo 23.º

Benefícios fiscais

1 — Aos sujeitos passivos de IRC previstos no n.º 1 do artigo anterior, são concedidos os seguintes benefícios fiscais:

a) Dedução à coleta do IRC apurada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC, das seguintes importâncias das aplicações relevantes:

1) No caso de investimentos realizados em regiões elegíveis nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia constantes da tabela prevista no n.º 1 do artigo 43.º;

i) 25 % das aplicações relevantes, relativamente ao investimento realizado até ao montante de € 5 000 000,00;

ii) 10 % das aplicações relevantes, relativamente à parte do investimento realizado que exceda o montante de € 5 000 000,00;

2) No caso de investimentos em regiões elegíveis nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia constantes da tabela prevista no n.º 1 do artigo 43.º, 10 % das aplicações relevantes;

b) Isenção ou redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes, nos termos do artigo 22.º;

c) Isenção ou redução de IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes nos termos do artigo 22.º;

d) Isenção de Imposto do Selo relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes nos termos do artigo 22.º

2 — A dedução a que se refere a alínea a) do número anterior é efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação em que sejam realizadas as aplicações relevantes, com os seguintes limites:

a) No caso de investimentos realizados no período de tributação do início de atividade e nos dois períodos de tributação seguintes, exceto quando a empresa resultar de cisão, até à concorrência do total da coleta do IRC apurada em cada um desses períodos de tributação;

b) Nos restantes casos, até à concorrência de 50 % da coleta do IRC apurada em cada período de tributação.

3 — Quando a dedução referida no número anterior não possa ser efetuada integralmente por insuficiência de coleta, a importância ainda não deduzida pode sê-lo nas liquidações dos 10 períodos de tributação seguintes, até à concorrência da coleta de IRC apurada em cada um dos períodos de tributação, no caso de investimentos abrangidos pela alínea a) do número anterior ou com o limite previsto na alínea b) do mesmo número, nos casos aí previstos.

4 — Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1, as isenções ou reduções aí previstas são condicionadas ao reconhecimento, pela competente assembleia municipal, do interesse do investimento para a região.

5 — Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores devem respeitar os limites máximos aplicáveis aos

auxílios com finalidade regional em vigor na região na qual o investimento seja efetuado, nos termos do artigo 43.º

6 — Caso os investimentos beneficiem de outros auxílios de Estado, o cálculo dos limites referidos no número anterior deve ter em consideração o montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento em questão, proveniente de todas as fontes.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, os sujeitos passivos ficam sujeitos aos procedimentos especiais de controlo do montante dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da economia.

Artigo 24.º

Exclusividade dos benefícios fiscais

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o RFAI não é cumulável com quaisquer benefícios fiscais da mesma natureza, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual, relativamente às mesmas aplicações relevantes, previstos neste ou noutros diplomas legais.

2 — O RFAI é cumulável com a DLRR, desde, e na medida em que, não sejam ultrapassados os limites máximos aplicáveis previstos nos n.ºs 4 a 6 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Obrigações acessórias

1 — A dedução prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º, é justificada por documento a integrar o processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC, que identifique discriminadamente as aplicações relevantes, o respetivo montante e outros elementos considerados relevantes.

2 — Do processo de documentação fiscal relativo ao exercício da dedução deve ainda constar documento que evidencie o cálculo do benefício fiscal, bem como documentos comprovativos das condições de elegibilidade previstas no artigo 22.º

3 — Nos termos da legislação europeia, é notificada à Comissão Europeia a concessão de benefícios fiscais que preencham as condições definidas nessa legislação, designadamente aqueles em que o montante ajustado dos auxílios, calculado de acordo com o mecanismo definido no parágrafo 20 do artigo 2.º do RGIC, ultrapasse o limiar de notificação previsto no ponto 20 alínea n) das OAR.

4 — Os procedimentos de controlo da verificação das condições para a aplicação do regime de benefícios fiscais previsto no presente capítulo são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia.

Artigo 26.º

Incumprimento

Em caso de incumprimento do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 22.º, é adicionado ao IRC relativo ao período de tributação em que o sujeito passivo alienou os bens objeto do investimento o imposto que deixou de ser liquidado em virtude do presente regime, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 10 pontos percentuais.

CAPÍTULO IV

Dedução por lucros retidos e reinvestidos

Artigo 27.º

Objeto

A DLRR constitui um regime de incentivos fiscais ao investimento em favor de micro, pequenas e médias empresas nos termos do RGIC.

Artigo 28.º

Âmbito de aplicação subjetivo

Podem beneficiar da DLRR os sujeitos passivos de IRC residentes em território português, bem como os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável neste território, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Sejam micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003;

b) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;

c) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;

d) Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

Artigo 29.º

Dedução por lucros retidos e reinvestidos

1 — Os sujeitos passivos referidos no artigo anterior podem deduzir à coleta do IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 10 % dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes nos termos do artigo 30.º, no prazo de dois anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

2 — Para efeitos da dedução prevista no número anterior, o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, é de € 5 000 000,00, por sujeito passivo.

3 — A dedução prevista no número anterior é feita, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 90.º do Código do IRC, até à concorrência de 25 % da coleta do IRC.

4 — Aplicando-se o regime especial de tributação de grupos de sociedades, a dedução prevista no n.º 1:

a) Efetua-se ao montante apurado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC, com base na matéria coletável do grupo;

b) É feita até 25 % do montante mencionado na alínea anterior e não pode ultrapassar, em relação a cada sociedade e por cada período de tributação, o limite de 25 % da coleta que seria apurada pela sociedade que realizou as aplicações relevantes caso não se aplicasse o regime especial de tributação de grupos de sociedades.

Artigo 30.º

Aplicações relevantes

1 — Consideram-se aplicações relevantes, para efeitos do presente regime, os ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo, com exceção de:

- a) Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em projetos de indústria extrativa;
- b) Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas;
- c) Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo;
- d) Artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
- e) Ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público.

2 — Considera-se investimento realizado em aplicações relevantes o correspondente às adições, verificadas em cada período de tributação, de ativos fixos tangíveis e bem assim o que, tendo a natureza de ativo fixo tangível e não dizendo respeito a adiantamentos, se traduza em adições aos investimentos em curso.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, não se consideram as adições de ativos que resultem de transferências de investimentos em curso.

4 — No caso de ativos adquiridos em regime de locação financeira, a dedução a que se refere o n.º 1 do artigo anterior é condicionada ao exercício da opção de compra pelo sujeito passivo no prazo de cinco anos contado da data da aquisição.

5 — As aplicações relevantes em que seja concretizado o reinvestimento dos lucros retidos devem ser detidas e contabilizadas de acordo com as regras que determinaram a sua elegibilidade, por um período mínimo de cinco anos.

6 — Quando ocorra a transmissão onerosa dos ativos em que seja concretizado o reinvestimento dos lucros retidos antes de decorrido o prazo previsto no número anterior, o sujeito passivo deve reinvestir, no mesmo período de tributação ou no período de tributação seguinte, o respetivo valor de realização em aplicações relevantes nos termos do presente artigo, os quais devem ser detidos, pelo menos, pelo período necessário para completar aquele prazo.

Artigo 31.º

Não cumulação

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a DLRR não é cumulável, relativamente às mesmas aplicações relevantes elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais ao investimento da mesma natureza.

2 — A DLRR é cumulável com o regime de benefícios contratuais e com o RFAL, nos termos e condições previstos nos artigos 13.º e 25.º, respetivamente.

Artigo 32.º

Reserva especial por lucros retidos e reinvestidos

1 — Os sujeitos passivos que beneficiem da DLRR devem proceder à constituição, no balanço, de reserva

especial correspondente ao montante dos lucros retidos e reinvestidos.

2 — A reserva especial a que se refere o número anterior não pode ser utilizada para distribuição aos sócios antes do fim do quinto exercício posterior ao da sua constituição, sem prejuízo dos demais requisitos legais exigíveis.

Artigo 33.º

Outras obrigações acessórias

1 — A dedução prevista no artigo 29.º é justificada por documento a integrar o processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC, que identifique discriminadamente o montante dos lucros retidos e reinvestidos, as aplicações relevantes objeto de reinvestimento, o respetivo montante e outros elementos considerados relevantes.

2 — A contabilidade dos sujeitos passivos de IRC beneficiários da DLRR deve evidenciar o imposto que deixou de ser pago em resultado da dedução a que se refere o artigo 29.º, mediante menção do valor correspondente no anexo às demonstrações financeiras relativa ao exercício em que se efetua a dedução.

Artigo 34.º

Incumprimento

Sem prejuízo do disposto no Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 15 de junho:

a) A não concretização da totalidade do investimento nos termos previstos no artigo 30.º até ao termo do prazo de dois anos previsto no n.º 1 do artigo 29.º implica a devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado na parte correspondente ao montante dos lucros não reinvestidos, ao qual é adicionado o montante de imposto a pagar relativo ao segundo período de tributação seguinte, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais;

b) O incumprimento do disposto nos n.ºs 4, 5 ou 6 do artigo 30.º, implica a devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado na parte correspondente aos ativos relativamente aos quais não seja exercida a opção de compra ou que sejam transmitidos antes de decorrido o prazo de cinco anos, o qual é adicionado ao montante de imposto a pagar relativo ao período em que se verificarem esses factos, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais;

c) A não constituição da reserva especial nos termos do n.º 1 do artigo 32.º, implica a devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado, ao qual é adicionado o montante de imposto a pagar relativo ao segundo período de tributação seguinte, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais;

d) O incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 32.º implica a devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado correspondente à parte da reserva que seja utilizada para distribuição aos sócios, ao qual é adicionado o montante de imposto a pagar relativo ao segundo período de tributação seguinte, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais.

CAPÍTULO V

Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial

Artigo 35.º

Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial

O SIFIDE II, a vigorar nos períodos de tributação de 2014 a 2020, processa-se nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 36.º

Definições

Para efeitos do disposto no SIFIDE II, consideram-se:

a) «Despesas de investigação», as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;

b) «Despesas de desenvolvimento», as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

Artigo 37.º

Aplicações relevantes

1 — Consideram-se dedutíveis as seguintes categorias de despesas, desde que se refiram a atividades de investigação e desenvolvimento, tal como definidas no artigo anterior:

a) Aquisições de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação à realização de atividades de investigação e desenvolvimento;

b) Despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento;

c) Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de investigação e desenvolvimento;

d) Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55 % das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;

e) Despesas relativas à contratação de atividades de investigação e desenvolvimento junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, da inovação, da ciência, da tecnologia e do ensino superior;

f) Participação no capital de instituições de investigação e desenvolvimento e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do emprego, da educação e da ciência;

g) Custos com registo e manutenção de patentes;

h) Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de investigação e desenvolvimento;

i) Despesas com auditorias à investigação e desenvolvimento;

j) Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de investigação e desenvolvimento apoiados.

2 — Sem prejuízo do previsto na alínea e) do número anterior, não são consideradas quaisquer despesas incorridas no âmbito de projetos realizados exclusivamente por conta de terceiros, nomeadamente através de contratos e prestação de serviços de investigação e desenvolvimento.

3 — A alínea h) do n.º 1 só é aplicável às micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003.

4 — As despesas referidas na alínea j) do n.º 1 apenas são elegíveis quando tenham sido previamente comunicadas à entidade referida no n.º 1 do artigo 40.º

5 — As despesas referidas na alínea b) do n.º 1, quando digam respeito a pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações, são consideradas em 120 % do seu quantitativo.

Artigo 38.º

Âmbito da dedução

1 — Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território podem deduzir ao montante da coleta do IRC apurado nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação com início entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, numa dupla percentagem:

a) Taxa de base — 32,5 % das despesas realizadas naquele período;

b) Taxa incremental — 50 % do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de € 1 500 000,00.

2 — Para os sujeitos passivos de IRC que se enquadrem na categoria das micro, pequenas ou médias empresas, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, que ainda não completaram dois exercícios e que não beneficiaram da taxa incremental fixada na alínea b) do número anterior, aplica-se uma majoração de 15 % à taxa base fixada na alínea a) do número anterior.

3 — A dedução é feita, nos termos do artigo 90.º do Código do IRC, na liquidação respeitante ao período de tributação mencionado no número anterior.

4 — As despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas podem ser deduzidas até ao oitavo exercício seguinte.

5 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, quando no ano de início de fruição do benefício ocorrer mudança do período de tributação, deve ser considerado o período anual que se inicie naquele ano.

6 — Aos sujeitos passivos que se reorganizem, em resultado de atos de concentração tal como definidos no artigo 73.º do Código do IRC.

5614

Diário da República, 1.ª série—N.º 211—31 de outubro de 2014

Artigo 39.º

Condições

Apenas podem beneficiar da dedução a que se refere o artigo anterior os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- b) Não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações, ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado.

Artigo 40.º

Obrigações acessórias

1 — A dedução a que se refere o artigo 38.º deve ser justificada por declaração comprovativa, a requerer pelas entidades interessadas, ou prova da apresentação do pedido de emissão dessa declaração, de que as atividades exercidas ou a exercer correspondem efetivamente a ações de investigação ou desenvolvimento, dos respetivos montantes envolvidos, do cálculo do acréscimo das despesas em relação à média dos dois exercícios anteriores e de outros elementos considerados pertinentes, emitida por comissão certificadora no âmbito do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, designada por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, a integrar no processo de documentação fiscal do sujeito passivo a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC.

2 — No processo de documentação fiscal do sujeito passivo deve igualmente constar documento que evidencie o cálculo do benefício fiscal, bem como documento comprovativo de que se encontra preenchida a condição referida na alínea b) do artigo anterior.

3 — As entidades interessadas em recorrer ao sistema de incentivos fiscais previstos no presente capítulo devem submeter as candidaturas até ao final do mês de julho do ano seguinte ao do exercício, não sendo aceites candidaturas referentes a anos anteriores a esse período de tributação.

4 — As entidades interessadas em recorrer ao sistema de incentivos fiscais previsto no presente capítulo devem disponibilizar atempadamente as informações solicitadas pela entidade referida no n.º 1 e aceitar submeter-se às auditorias tecnológicas que vierem a ser determinadas.

5 — O membro do Governo responsável pela área da economia, através da entidade a que se refere o n.º 1, co-

munica por via eletrónica à AT, até ao fim do mês de fevereiro de cada ano, a identificação dos beneficiários e do montante das despesas consideradas elegíveis reportadas ao ano anterior ao da comunicação.

6 — As entidades interessadas em recorrer ao sistema de incentivos fiscais previstos no presente capítulo são obrigatoriamente submetidas a uma auditoria tecnológica pela entidade referida no n.º 1 no final da vigência dos projetos.

7 — A declaração comprovativa prevista no n.º 1 constitui uma decisão administrativa para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do Código do IRC.

Artigo 41.º

Obrigações contabilísticas

A contabilidade dos sujeitos passivos de IRC beneficiários deste regime deve dar expressão ao imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução a que se refere o artigo 38.º mediante menção do valor correspondente no anexo às demonstrações financeiras relativa ao exercício em que se efetua a dedução.

Artigo 42.º

Exclusividade do benefício

A dedução a que se refere o artigo 38.º não é cumulável, relativamente às mesmas despesas, com benefícios fiscais da mesma natureza, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual, previstos neste ou noutros diplomas legais.

CAPÍTULO VI

Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional

Artigo 43.º

Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional

1 — Em conformidade com o mapa nacional de auxílios estatais com finalidade regional para o período de 1 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2020, aprovado pela Comissão Europeia em 11 de junho de 2014, os limites máximos aplicáveis aos benefícios fiscais concedidos às empresas no âmbito do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do RFAI são os seguintes:

NUTS II	NUTS III	LAU 1/LAU 2	Limites máximos aplicáveis aos auxílios ao investimento com finalidade regional
1 — Regiões elegíveis para auxílio nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia			
Norte			25 %
Centro			25 %
Alentejo			25 %
Região Autónoma dos Açores			45 %
Região Autónoma da Madeira			35 %
2 — Regiões elegíveis para auxílio nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia			
Algarve			10 %
Grande Lisboa	Grande Lisboa	Mafra	10 %
		Loures	10 %
		Vila Franca de Xira	10 %
		S. João das Lampas e Terrugem	10 %
Península de Setúbal			10 %

NUT — Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos | LAU — Unidade Administrativa Local

2 — Os limites previstos no número anterior são majorados em 10 pontos percentuais para as médias empresas e em 20 pontos percentuais para as micro e pequenas empresas tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, exceto quanto a projetos de investimento cujas aplicações relevantes excedam € 50 000 000,00.

3 — No caso de projetos de investimento cujas aplicações relevantes excedam € 50 000 000,00, independentemente da dimensão da empresa, os limites previstos no n.º 1 estão sujeitos ao ajustamento previsto no estabelecido no parágrafo 20 do artigo 2.º do RGIC.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 163/2014

de 31 de outubro

O esforço de racionalização das estruturas públicas e a situação económica que o País atravessou impuseram a procura e a adoção de soluções alternativas relativamente à gestão dos serviços públicos, designadamente, do dispositivo de meios aéreos para as missões públicas atribuídas ao Ministério da Administração Interna (MAI).

Foi, assim, numa procura de racionalização dos meios existentes e com vista a obter economias de escala que originem um maior grau de realização dos objetivos traçados, e, simultaneamente, garantam a necessária eficácia no planeamento e na execução de operações, que o Governo, em janeiro de 2014, através do Decreto-Lei n.º 8/2014, de 17 de janeiro, definiu o processo de extinção da EMA — Empresa de Meios Aéreos, S. A. (EMA), concentrando na Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) as funções anteriormente desempenhadas por aquela empresa pública.

Paralelamente, a aprovação do Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, que deu continuidade à reorganização da estrutura orgânica do MAI, concretizou uma centralização de atribuições e uma racionalização da distribuição das competências entre serviços do MAI, com impacto na estrutura orgânica da ANPC.

Neste sentido, torna-se necessário proceder a alterações à orgânica da ANPC, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com vista a garantir a prossecução das atribuições que vinham sendo asseguradas pela EMA, e adaptando a Lei Orgânica do MAI à nova estrutura de cargos dirigentes da ANPC.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 161-A/2013, de 2 de dezembro, e 112/2014, de 11 de julho, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 161-A/2013, de 2 de dezembro, e 112/2014, de 11 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) Assegurar a regulamentação e a fiscalização no âmbito da segurança contra incêndios em edifícios;

d) [...].

e) [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — A ANPC é dirigida por um presidente, coadjuvado por quatro diretores nacionais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente.»

Artigo 3.º

Alteração ao anexo ao Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro

O anexo ao Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 161-A/2013, de 2 de dezembro, e 112/2014, de 11 de julho, passa a ter a redação constante do anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio

Os artigos 2.º, 7.º, 8.º, 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

a) Assegurar e apoiar a atividade de planeamento de emergência de proteção civil para fazer face, em particular, a situações de acidente grave ou catástrofe;

b) Assegurar a atividade de planeamento civil de emergência para fazer face, em particular, a situações de crise ou guerra;

c) Contribuir para a definição da política nacional de planeamento civil de emergência, em articulação com serviços públicos ou privados que desempenham missões relacionadas com esta atividade;

d) Promover o levantamento, previsão, análise e avaliação dos riscos coletivos de origem natural ou tecnológica e o estudo, normalização e aplicação de técnicas adequadas de prevenção e socorro;

e) Organizar um sistema nacional de alerta e aviso;

f) Proceder à regulamentação e assegurar a implementação do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Anexo 2 – Investimento total do Projeto

- Investimento total do Projeto (€)

Descrição	Invest. Total	Invest. elegível Total	Investimento			
			2015	2016	2017	2018
Total do Investimento	1 265 259	1 240 259	192 188	675 513	397 558	0
a.i) Pessoal Técnico	921 707	921 707	153 750	474 640	293 316	0
a.ii) Aquisição de patentes	0	0	0	0	0	0
a.iii) Matérias-primas e componentes	0	0	0	0	0	0
a.iv.1) Aquisição de serviços a terceiros - honorários	0	0	0	0	0	0
a.iv.2) Aquisição de serviços a terceiros - outras despesas	20 000	20 000	0	10 000	10 000	0
a.v) Aquisição de instrumentos e equipamento científico	0	0	0	0	0	0
a.vi) Aquisição de software específico	50 000	25 000	0	50 000	0	0
a.vii.1) Despesas com prom. e div. - feiras e exposições	5 000	5 000	0	0	5 000	0
a.vii.2) Despesas com promoção e divulgação - outras despesas	10 000	10 000	0	0	10 000	0
a.viii) Viagens e estadas no estrangeiro	8 100	8 100	0	5 850	2 250	0
a.ix.1) Despesas com processos de certificação - honorários	0	0	0	0	0	0
a.ix.2) Despesas com processos de certificação - outras despesas	0	0	0	0	0	0
a.x) Despesas com a intervenção de Auditor técnico-científico	600	600	0	0	600	0
a.xi) Despesas com TOC/ROC	2 400	2 400	0	2 400	0	0
b) Custos indiretos	247 452	247 452	38 438	132 623	76 392	0

Anexo 2.1. – Outros Investimentos do Projeto

- Outros Investimentos do Projeto (€)

	Invest. Total	Invest. elegível Total	Investimento			
			2015	2016	2017	2018
a.ii) Aquisição de patentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
a.iii) Matérias-primas e componentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
a.iv.2) Aquisição de serviços a terceiros - outras despesas	20 000,00	20 000,00	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00
Aquisição de serviços de Consultoria a empresa	10 000,00	10 000,00	0,00	10 000,00	0,00	0,00
Aquisição de serviços de Consultoria a empresa	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	10 000,00	0,00
a.v) Aquisição de instrumentos e equipamento científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
a.vi) Aquisição de software específico	50 000,00	25 000,00	0,00	50 000,00	0,00	0,00
JIRA (Server)	50 000,00	25 000,00	0,00	50 000,00	0,00	0,00
a.vii.1) Despesas com promoção e divulgação - feiras e exposições	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	5 000,00	0,00
Participação em certame	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	5 000,00	0,00
a.vii.2) Despesas com promoção e divulgação - outras despesas	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	10 000,00	0,00
*ELEMENTOS DE MARKETING- idioma português	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	10 000,00	0,00
a.viii) Viagens e estadas no estrangeiro	8 100,00	8 100,00	0,00	5 850,00	2 250,00	0,00
Viagem e Estada para levantamento de requisitos - Alemanha /França	1 200,00	1 200,00	0,00	1 200,00	0,00	0,00
Viagem e Estada para validação do desenvolvimento - Alemanha /França	1 200,00	1 200,00	0,00	1 200,00	0,00	0,00
Viagem e Estada para levantamento de requisitos - Itália	1 200,00	1 200,00	0,00	1 200,00	0,00	0,00
Viagem e Estada para levantamento de requisitos - México	2 250,00	2 250,00	0,00	2 250,00	0,00	0,00
Viagem e Estada para validação do desenvolvimento - África do Sul	2 250,00	2 250,00	0,00	0,00	2 250,00	0,00
a.ix.1) Despesas com processos de certificação - honorários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
a.ix.2) Despesas com processos de certificação - outras despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
a.x) Despesas com a intervenção de Auditor	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00
Auditor	600,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00
a.xi) Despesas com TOC/ROC	2 400,00	2 400,00	0,00	2 400,00	0,00	0,00
Despesas com TOC/ROC 1	2 400,00	2 400,00	0,00	2 400,00	0,00	0,00
Despesas com TOC/ROC 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) Custos indiretos	247 451,74	247 451,74	38 437,60	132 622,57	76 391,57	0,00
Custos Indiretos	247 451,74	247 451,74	38 437,60	132 622,57	76 391,57	0,00

Anexo 3 – Projeto de Investimento com Fundos Comunitários

Rubricas (€)	Ano			Total
	2015	2016	2017	
Capitais Próprios	-	-	-	-
Capital	-	-	-	-
Prestações Suplementares Capital	-	-	-	-
Autofinanciamento	76 875,19	285 205,14	159 023,15	521 103,48
Financiamentos	115 312,79	390 307,71	238 534,72	744 155,22
Financiamento de Instituições de Crédito	-	-	-	-
Empréstimos por Obrigações	-	-	-	-
Financiamento de Sócios/Acionistas	-	-	-	-
Suprimentos Consolidados	-	-	-	-
Outras dívidas a Sócios/Acionistas	-	-	-	-
Fornecedores de Investimentos	-	-	-	-
Locação Financeira	-	-	-	-
Incentivo	115 312,79	390 307,71	238 534,72	744 155,22
Não Reembolsável (INR)	115 312,79	390 307,71	238 534,72	744 155,22
Reembolsável (IR)	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-
FINANCIAMENTO TOTAL	192 187,98	675 512,85	397 557,87	1 265 258,70
INVESTIMENTO TOTAL	192 187,98	675 512,85	397 557,87	1 265 258,70
INVESTIMENTO ELEGÍVEL TOTAL	192 187,98	650 512,85	397 557,87	1 240 258,70

Anexo 4 – Projeto de Investimento sem Fundos Comunitários

Rubricas (€)	Ano			Total
	2015	2016	2017	
Capitais Próprios	-	-	-	0
Capital	-	-	-	0
Prestações Suplementares Capital	-	-	-	0
Autofinanciamento	76 875,19 €	285 205,14 €	159 023,15 €	521 103,48 €
Financiamentos	115 312,79 €	390 307,71 €	238 534,72 €	744 155,22 €
Financiamento bancário e de outras instituições de crédito	744 155,22 €	-	-	744 155,22 €
Empréstimos por obrigações	-	-	-	0
Financiamento de Sócios/Acionistas	-	-	-	0
Suprimentos Consolidados	-	-	-	0
Outras dívidas a Sócios/Acionistas	-	-	-	0
Fornecedores de investimento	-	-	-	0
Locação Financeira	-	-	-	0
Incentivo	-	-	-	0
Não Reembolsável (INR)	-	-	-	0
Reembolsável (IR)	-	-	-	0
Outros	-	-	-	0
FINANCIAMENTO TOTAL	192 187,98 €	675 512,85 €	397 557,87 €	1 265 258,70 €
INVESTIMENTO TOTAL	192 187,98 €	675 512,85 €	397 557,87 €	1 265 258,70 €